



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.477

BELÉM — SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 1969

PORTARIA N. 819 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que seja observado nas repartições públicas estaduais o seguinte expediente, nos dias abaixo mencionados:

Dia 17 de fevereiro (segunda-feira) — ponto facultativo;
Dia 18 de fevereiro (terça-feira) — ponto facultativo;
Dia 19 de fevereiro (quarta-feira) — expediente no horário das 14,00 às 18,00 horas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 762)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor Tavares Martins, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Município de Ponta de Pedras), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7047 de 30 de janeiro de 1969.

(G. — Reg. n. 2251)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zaide Cardoso, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo

Escolar Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
20% de adicional .. 225,60
20% de acordo com o artigo 162 .. 270,72

NCr\$ 1.624,32

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7047 de 30 de janeiro de 1969.

(G. — Reg. n. 2252)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Célia Castelo Branco, do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de janeiro de 1969

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2253)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o professor Mênio Castro Costa, do cargo em comissão, de Secretário Ge-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINHO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	Venda de Diários
	NCR\$
Anual	60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	70,00
Semestral	35,00
	NCR\$
Número avulso	0,25
Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum — cada centímetro	1,50
Página de contabilidade — preço fixo	163,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas: diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ral do Conselho Estadual de Cultura, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de janeiro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2254)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wilma Helena Pinheiro da Cunha, do cargo de Professor de 2.ª. en- trância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamen- to de Educação Primária.
Palácio do Governo do Estado

do Pará 31 de janeiro de 1969
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2255)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 108, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 1.º de

setembro a 29 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 270)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda de Trânsito de 1.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 265)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo de Souza Garça, Guarda Civil de 2.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 266)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Ubirajara Brandão, Guarda Civil de 3.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de outubro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 267)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juraci Rodrigues Martins, Guarda Civil de 3.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 259)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira Vasconcelos, Guarda Civil de 3.ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de novembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 968)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 253)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues Viana, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de novembro do corrente ano a 21 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1152)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruy Alaide de Moraes Viégas, ocupante do cargo de Escrivão Nível 2, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1153)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Milton de Souza Leão, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1144)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Anatólio Rodrigues, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1137)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Paixão Pereira de

Queiroz, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de dezembro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecílio Bezerra de Lima, Guarda de Trânsito de 1a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.2.53 a 1.2.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1132)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José dos Santos Corrêa, Guarda Civil de 2a. Classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.2.57 a 12.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1133)

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulcelino Batista da Silva, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.3.1958 a 15.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1969.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1134)

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, Guarda de Trânsito de 1a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1969.

Dr. OSVALDO SAMPAIO
MELO

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1145)

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aginaldo Rios Lopes, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.8.58 a 30.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE
MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1778)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 16 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a sugestão do sr. Diretor do Departamento de Exatórias do Interior constante do ofício n. 871/68, de 11/12/68,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Emanuel Salgado Vieira, Alderico Ribeiro Aires e Silas Pastana Pinheiro, Inspetores de Rendas do Interior, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos comunicados pelo guarda João Carlos da Silva, lotado na Coletoria de Ourém, de ter sido o mesmo atacado por marginais que lhe roubaram a importância de dois mil seiscentos e três cruzeiros novos e setenta centavos (NCr\$ 2.603,70) pertencentes a arrecadação do Estado e que se encontravam em poder do mencionado guarda.

Do referido inquérito deverá a comissão de funcionários acima designados, apresentar circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças em 4 de fevereiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 480)

PORTARIA N. 17 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o solicitado por Valmir Bezerra Pinto, no requerimento protocolado nesta SEFIN sob o n. 1.252, de 30/01/69,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o diarista Ref. XI, Valmir Bezerra Pinto, designado para a função de Calculista lotado no Gabinete desta Secretaria de Estado de Finanças, pela Portaria n. 44/68 de 27/03/68, a contar do dia 1º de fevereiro de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

RESOLVE:

- Os tripulantes das embarcações a seguir mencionadas farão jús às seguintes soldadas, a contar de 1º de fevereiro de 1969, quando embarcados:

a) Lancha "5 de Outubro"

1 — Comandante e Prático, com carta de Arraes	NCr\$ 400,00
1 — 1º Motorista	NCr\$ 250,00
1 — Marinheiro	NCr\$ 120,00
1 — Moço de Convés	NCr\$ 100,00
1 — Carvoeiro	NCr\$ 100,00
1 — Cozinheiro	NCr\$ 120,00

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças em 5 de fevereiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 481)

PORTARIA N. 18 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o solicitado por Maria Lindalva Benicio Gomes, no requerimento protocolado nesta SEFIN, sob o n. 1.195, de 30/01/69,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a diarista Ref. I, Maria Lindalva Benicio Gomes, designada para a função de Auxiliar de Escrita, lotada no Gabinete desta Secretaria de Estado de Finanças, pela Portaria n. 248 de 13/09/68, a contar do dia 8 de janeiro de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 5 de fevereiro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 482)

PORTARIA N. 19 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1969.

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento das soldadas mensais aos tripulantes das embarcações que se acham a serviço desta Secretaria;

CONSIDERANDO que referidas embarcações dispõem de menos de vinte (20) toneladas de arqueação, competindo por isso ao Estado, como Armador, estabelecer as soldadas dos tripulantes;

CONSIDERANDO que ditos tripulantes estão sujeitos à legislação própria, inclusive quanto a modalidade do pagamento dos respectivos salários;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regularizar a situação das referidas embarcações perante a Capitania dos Portos do Pará e Amapá e bem assim definir as responsabilidades pelo emprego e conservação das citadas embarcações;

b) Lancha "Inspetor Pinto Marques"

1 — Comandante e Prático com carta de Arraes	NCr\$ 400,00
1 — 1º Motorista	NCr\$ 250,00
1 — Marinheiro (Mestre)	NCr\$ 140,00
1 — Marinheiro	NCr\$ 120,00
1 — Cozinheiro	NCr\$ 120,00

- O Diretor do Departamento de Exatórias do Interior deverá providenciar com urgência, o seguinte:
 - lavratura dos termos de recebimento das embarcações em apreço que se achavam à disposição do Departamento de Receita;
 - a regularização da situação das citadas embarcações, na Capitania dos Portos do Pará e Amapá, compreendendo arqueamento, vistoria em seco e flutuante, ról de equipagem, cartão de lotação, título de inscrição das embarcações, licença para a tripulação, além de outras medidas determinadas pela Capitania, quanto aos tripulantes e embarcações.
- Referidas embarcações, a partir desta data passam a ficar sob a responsabilidade do citado Departamento, competindo-lhe, portanto, zelar pela conservação das embarcações, propor os planos de viagem, indicar as tripulações, solicitar as providências que julgar necessárias a realização das viagens, exercer permanente fiscalização sobre as tripulações, manter atualizados os registros referentes às tripulações e embarcações, além de outras medidas que se fizerem necessárias aos serviços das embarcações, inclusive manutenção, regularização da situação dos tripulantes e das próprias embarcações.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de fevereiro de 1969.

Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 483)

MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

PROCESSO N. 09736/68 Convênio n. 081/68-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário Santa Cruz, localizado em Anil, São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílio à entidades educacionais — Adendo "A", agregado do Orçamento da SUDAM e destinada a referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Educandário Santa Cruz, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recurso da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer in-

denização. CLÁUSULA SEGUNDA: — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1.028 de 27.11.68, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas 4.3.6.1 — Entidade Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios à Entidade Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Maranhão — São Luiz — Educandário Santa Cruz — NCr\$ 4.000,00. CLÁUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S. A. enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Educandário Santa Cruz — São Luiz — Ma. — NCr\$ 4.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. CLÁUSULA QUARTA:

A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 3 de fevereiro de 1969
DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente

RAILDA PESSOA BARROSO
Pelo Executor
GILDA DA SILVA LIMA
Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Sousa Lynch

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Educandário Santa Cruz, localizado em Anil, São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais — Adendo "A", agregado do Orçamento da SUDAM, e destinada a referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

100 cadeiras a	2.500,00
NCr\$ 25,00	
10 armários a	1.500,00
NCr\$ 150,00	
T o t a l	NCr\$ 4.000,00

(T. n. 14.645 Reg. n. 400 — 15.2.69)

MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 014/69, DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), designado pela Portaria n. 34, de 10.4.67, do Exm. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 13, do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.4.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias e ajudas de custo neste Órgão,

R E S O L V E:

Estabelecer, com vigência para todo o Órgão e a partir de 01.01.69, as seguintes normas relativas à concessão de diárias e ajuda de custo:

Título I

Das Diárias

Seção I

Disposições Gerais

I. Ao empregado que se deslocar entre sedes de setores técnico-administrativos de atividades do Órgão, por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, a objeto de serviço, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, desde o dia de seu afastamento, até o de seu regresso, inclusive.

Parágrafo 1.º — São consideradas sedes de setores técnico-administrativos de atividades do Órgão, para os fins desse item:

- a) — a CTA B
- b) — a CTAP
- c) — Os Distritos Rodoviários
- d) — as Residências
- e) — as Sub-Residências

Parágrafo 2.º — Quando o deslocamento for por tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, caberá somente o reembolso das despesas previstas no item I, quando comprovadas devidamente.

Parágrafo 3.º — Salvo autorização especial das Chefias das Coordenações Técnico-Administrativas, fundada em necessidade de serviço, as diárias previstas neste item não poderão ser concedidas em número superior a 10 (dez) por mês.

II. Para efeito de cálculo do quanto das diárias os deslocamentos se classificam em 3 (três) categorias, a saber:

- 1) — Deslocamentos de sede da CTA para as sedes referidas nas letras c, d e e do parágrafo 1.º do item anterior ou vice-versa;
- 2) — Deslocamentos entre as sedes referidas nas letras c, d e e do parágrafo 1.º do item anterior;
- 3) — Deslocamentos mistos, incluindo missões consecutivas nas sedes referidas nos números 1 e 2 deste item.

III. Para o mesmo efeito do item anterior, os empregados se classificam em quatro categorias:

- 1) — Empregados ocupantes de encargos de Direção Superior, Direção Técnica e

Administrativa, Chefia Técnica e Administrativa, Assessoramento Técnico e Administrativo e Secretariado.

2) — Empregados ocupantes de encargos de Chefia Administrativa e Profissional dos Distritos Rodoviários e Pilotos de Avião.

3) — Empregados com salário acima de NCr\$ 148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros novos).

4) — Empregados com salário acima de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

IV. No caso dos deslocamentos previstos no inciso I, do item II, as diárias terão os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do salário mínimo vigente no local da missão à época, segundo as categorias de empregados do item anterior:

- 1) — 35%
- 2) — 30%
- 3) — 25%
- 4) — 20%

Parágrafo 1.º — O percentual de 35% somente se aplica para servidores que, entre vencimentos e gratificações, percebam importância total superior a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

Parágrafo 2.º — Se o servidor ocupar um dos encargos previstos no n. 1 do item III e perceber, no total, menos de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) será classificado no percentual do n. 2 do item IV, isto é, 30%, quando for o caso de aplicação desse item.

V. No caso dos deslocamentos previstos no inciso 2 do item II, os percentuais acima serão reduzidos para:

- 1) — 30%
- 2) — 20%
- 3) — 15%
- 4) — 12%

VI. No caso dos deslocamentos previstos no inciso 3 do item II, aplicar-se-ão os percentuais do item IV calculados sobre o salário mínimo vigente em cada uma das localidades onde for cumprida cada missão, sucessivamente, constando as anotações das diferentes missões, da guia de viagem.

VII. Compete ao Presidente, ao Diretor Executivo e aos Coordenadores, ou a seus substitutos eventuais, conforme o caso, a autorização de diárias de viagem.

Parágrafo Único — Compete aos Coordenadores ou a seus substitutos eventuais, autorizar a concessão de diárias de viagem ao Presidente, na área de suas respectivas jurisdições.

VIII. As Chefias das Coordenações elaborarão as normas de processamento das propostas, autorizações e ordens de serviço, relativas à diárias de viagem.

IX. Responderão os mandatários, nos casos de deslocamentos ou pagamentos de diárias irregulares.

X. Nas propostas de deslo-

camentos deverão constar:

- a) — nome do empregado;
- b) — emprego ou função;
- c) — local previsto para o deslocamento;
- d) — natureza do serviço;
- e) duração provável do deslocamento;
- f) número de diárias a conceder.

XI. O empregado que se afastar a objeto do serviço, do local em que foi lotado, deverá apresentar relatório das suas atividades no desempenho da missão que lhe foi atribuída, até 5 (cinco) dias após a retomada do serviço no local de sua lotação, sob pena da perda das diárias a que tiver direito.

Seção II Disposições especiais

XII. Quando o empregado se deslocar de uma cidade sede da CTA (Belém ou Brasília) para a outra, ou para uma cidade situada a mais de 100 km fora do trajeto da Rodovia Belém-Brasília, serão observadas as seguintes disposições:

1) — Receberão, por conta da RODOBRAS, passagem, hospedagem e diária.

2) — A passagem, rodoviária ou aérea, será fornecida diretamente pela RODOBRAS ao empregado.

3) — A hospedagem será paga pela RODOBRAS, de acordo com a classificação dos Hotéis e os níveis salariais das categorias profissionais, em Resolução a ser baixada pela Presidência.

4) — Ficará a cargo do empregado o trato de hospedagem, neste caso, ser-lhe-á fornecido um adiantamento específico para posterior prestação de contas, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o seu regresso.

5) — A nota de despesa do Hotel será obrigatoriamente anexada à comprovação, não podendo o seu valor para efeito de cobertura pela RODOBRAS, ser superior ao total das diárias recebidas.

Parágrafo Único — Tratando-se de localidade situada a menos de 100 km fora do trajeto da Rodovia Belém-Brasília, os deslocamentos se regerão pelas disposições gerais da seção I deste título, considerando-se estas localidades como equivalentes às sedes referidas nas letras C, D e E do parágrafo 1.º do item II da Seção I.

XIII. As diárias, para efeito destas disposições especiais, são quantias previamente fixadas destinadas a custear as despesas com alimentação, transportes urbanos, serviços pessoais, etc, adiantadas ao empregado que se deslocar a objeto de serviço, da sua sede de atividades.

Parágrafo 1.º — As diárias para efeito destas disposições especiais, são fixadas em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mí-

nimo vigente na localidade de destino.

Parágrafo 2º — Na hipótese de a hospedagem incluir alimentação, as diárias a serem concedidas ao empregado serão equivalentes a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo vigente na localidade de destino.

XIV. Para o Presidente da RODOBRAS, Diretores Executivos, Coordenadores, e os empregados em missão especial, poderão ser fixadas diárias de representação, independente das de manutenção desde que sua missão fora da sede compreenda contratos com autoridades e atividades de representação.

Parágrafo 1º — O valor das diárias de representação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente na localidade de destino.

Parágrafo 2º — As diárias de representação não poderão ser fixadas em número superior a 10 (dez), por viagem. Ultrapassando este número, as diárias serão calculadas na base fixada no item XIII, parágrafos 1º e 2º.

Título II

Da Ajuda de Custo

I. A ajuda de custo, destinada à compensação de despesas de viagem e de nova instalação, será concedida nos seguintes casos:

a) quando o empregado permanecer fora de sua sede de trabalho por mais de 30 dias, independentemente das diárias a que fizer jus.

b) quando se tratar de servidor de outra repartição requisitado segundo o disposto no artigo 80., alínea a do Decreto n. 53.465, de 15/6/65, ou para compor Comissão a serviço da RODOBRAS e, de seu aproveitamento, resultar mudança de sede.

c) quando o empregado for removido para outra unidade não situada no local onde esteja prestando serviços.

II. As despesas com o transporte do empregado e de sua família, na hipótese da alínea C do item anterior, correrão por conta da RODOBRAS.

III. Para obtenção de passagens, o empregado apresentará às Chefias das Coordenações ou às Assistências Administrativas ou ao Setor Administrativo, uma relação dos dependentes que o acompanharão na viagem para o local de destino, indicando o nome, idade e grau de parentesco, para efeito de verificação na função de família registrada.

IV. A requisição de pagamento das despesas com despesa de bagagem não excederá de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ajuda de custo, correndo por conta do empregado o excesso verificado.

V. Além da pena discipli-

nar que couber, o empregado será obrigado a repor a importância correspondente às despesas de transportes cujo pagamento for pleiteado com dolo ou fraude.

VI. Restituirá a ajuda de custo recebida o empregado que:

a) não seguir para a nova sede dentro do prazo fixado pelo ato que o remover.

b) antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe for cometida, regressar à sede de suas atividades, pedir exoneração, dispensa ou abandonar o serviço.

VII. A ajuda de custo não poderá ultrapassar a importância equivalente a três meses de salário e gratificação percebidas pelo empregado e será arbitrada pela Presidência ou pelas Chefias das Coordenações, se for o caso, tendo em vista principalmente:

a) condições de vida na nova sede, no caso previsto na alínea c do item I do título II.

b) a distância que deverá ser percorrida.

c) as despesas de viagem.

d) os recursos orçamentários disponíveis.

É facultado ao empregado o recebimento integral da ajuda de custo em sua nova sede.

VIII. Não sendo concedida a ajuda de custo dentro do exercício financeiro próprio, nem havendo requerimento o interessado nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data da mudança ou afastamento da sede, concluir-se-á que o empregado renunciou à mesma, deixando-a prescrever.

IX. A restituição de que trata o item VI do título II, desta Resolução poderá ser feita parceladamente, a critério da administração.

X. Não haverá restituição se o regresso do empregado se der em virtude de doença comprovada, por ordem escrita de superior ou havendo exoneração ou dispensa a pedido após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

XI. Ficam revogadas, a partir desta data, as Resoluções ns. 77 de 29/9/64, 242 de 8/9/65 e 330 de 8/11/65 e Resolução n. 05 de 18/4/67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 262 — Dia 15.2.69)

RESOLUÇÃO Nº 18/69. DE 10 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construções da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), designado pela Portaria n. 34, de 10/04/67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 13, do Decreto n. 56465, de 15/06/65, e a Portaria n. 632 de 25/4/67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

RESOLVE:

Delegar aos Engenheiros Chefes de Distritos, da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, condicionadas a prévia e expressa autorização do Engenheiro Chefe da C.T. A.P., as seguintes atribuições:

a) — emitir autorização de viagem, para deslocamento de servidores lotados em seus Distritos, quando a serviço exclusivo da RODOBRAS;

b) — autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo do pessoal sob suas ordens, na conformidade e limites que estão dispostos na Resolução n. 14/69 de 10/01/69;

c) — determinar o pagamento do pessoal pertencente ao quadro de empregados da RODOBRAS, que lhe esteja diretamente subordinado, apondo o PAGUE-SE nas folhas de pagamento e recibos referentes ao pessoal tabelado, e cuja efetivação decorra sob sua responsabilidade;

d) — proceder compras e determinar serviços na forma da Legislação em vigor, efetuando os respectivos pagamentos até o limite de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), para cada mês.

2. Determinar que as providências mencionadas nas letras b, c e d do item 1, sejam levadas a efeito mediante empenho global prévio e à conta de adiantamento, autorizados pelo Engenheiro Chefe da Coordenação.

3. Estabelecer a não concessão de um terceiro adiantamento, sem que tenha havido comprovação do primeiro, com a competente incorporação da despesa paga à contabilidade da Coordenação, de forma que, nenhum responsável tenha em seu poder mais de dois adiantamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás

(Reg. n. 262 — Dia 15.2.69)

$$SH = \frac{SM}{30 \times 8} \text{ ou}$$

$$SH = \frac{SM}{240};$$

para as 50 (cinquenta) primeiras horas extras, o salário-hora-extra será determinado pela fórmula:

$$SH_{el} = 1,20 SH \text{ ou } SH_{el} = \frac{1,20 SM}{240};$$

para as horas trabalhadas após as 50 (cinquenta) primeiras horas extras, o salário-hora-extra será determinado pela fórmula:

$$SH_{e2} = 1,25 SH \text{ ou } SH_{e2} = \frac{1,25 SM}{240}$$

sendo: SH = salário hora normal.
SM = salário mensal.

RESOLUÇÃO Nº 27/69 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), designado pela Portaria n. 34, de 10/4/67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do Decreto 56.465, de 15/6/65 e a Portaria n. 632, de 25/4/67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Considerando que o DNER expediu a Circular DG/n. 31/68, de 25.11.68, regulando a prestação e o pagamento de serviços extraordinários ao pessoal sob o regime da CLT no âmbito da autarquia.

Considerando que as instruções vigentes na RODOBRAS sobre o assunto, contidas na Resolução n. 53/67, de 30.6.67 e Norma de Serviço n. 16/68, de 01.7.68, necessitam ser adaptadas à referida Circular,

e, considerando o constante do Processo n. 3.065/ROD/CTAB/68,

RESOLVE:

A prestação e o pagamento de serviços extraordinários na RODOBRAS passam a obedecer as seguintes prescrições:

1. Observadas a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira, a duração mensal do trabalho poderá ser dilatada de no máximo 50 (cinquenta) horas extras, mediante prévia autorização dos Coordenadores ou dos Engenheiros Chefes de Distritos;

2. A duração mensal do trabalho poderá ser dilatada até o máximo de 100 (cem) horas extras.

a — quando ocorrer motivo de força maior;

b — quando for inadiável a realização ou conclusão do serviço ou quando a inexecução do mesmo causar prejuízo manifesto, mediante prévia autorização específica e por número determinado de dias, dos Coordenadores;

3. O salário hora normal será determinado pela fórmula:

SHe1 = salário-hora-extra das 50 (cinquenta) primeiras horas extras.
 SHe2 = salário-hora-extra das horas trabalhadas após 50 (cinquenta) primeiras horas-extras.

Considerando a faculdade de dilatação da jornada normal de trabalho, constante dos itens 1 e 2, nunca o pagamento de serviços extraordinários poderá exceder, por mês, a 50% do salário do servidor beneficiado.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

(a) Eng^o Jair Lage de Siqueira
 Presidente da Rodobrás
 (Reg. n. 262 -- Dia 15.2.69)

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

O Coordenador-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) de acôrdo com a Portaria n. 002/69, de 02.01.69, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2o., § 3o., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

Considerando a necessidade de dar cumprimento às diligên-

cias sugeridas pelo Sr. Auditor Contábil nas prestações de contas feitas pelo Pagador Irineu Viegas Pantoja, nos proc. 801/67-GP e anexos,

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico, José Maria de Lima Moraes, Assessor do Auditor e Haydn de Souza Pinto, Chefe do Setor de Prestação e Tomada de Contas para em Comissão e sob a presidência do primeiro, promoverem as diligências sugeridas pelo então Auditor Contábil no processo 0801/67-GB, apresentando circunstanciado relatório à presidência no prazo de trinta (30) dias.

II. Autorizar o deslocamento da Comissão ao 1o. e 2o. Distritos para a fiel execução desta Resolução.

Registre-se dê-se ciência e cumpra-se.

Eng. Elmir Nobre Saady
 Chefe da CTAP, no exercício da Diretoria Executiva
 (Reg. n. 262 -- Dia 15.2.69)

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
 — (S U N A B) —

PORTARIA N. 03/69 -- SUNAB -- PORTARIA 136/69 -- DEPA
 Delegacia no Estado do Pará
 Quadro N. 1
 BARES, LANCHONETES E SIMILARES

PRODUTOS	PREÇOS NCr\$
Sanduíche de Presunto	
Sanduíche de Mortadela	
Sanduíche de Queijo Prato	
Sanduíche de ovo	
Sanduíche de Porco	
Sanduíche Mista	
Média	
Pão com Manteiga ou Margarina	
Pão Simples	
Copo de Leite -- Grande	
Copo de Leite -- Pequeno	
Refresco -- Copo Grande	
Refresco -- Copo Pequeno	
Pizza -- Pedaç	
Ovo Cozido	
Croquete de Carne	
Croquete de Camarão	
Unha de Caranguejo	
Empada	
Pastel	
Cafézinho	

Consulte a lista de preços para os demais serviços existentes no estabelecimento.

Quadro N. 2
BARBEARIAS

SERVIÇOS	PREÇOS NCr\$
Corte de Cabelo -- Simples	
Corte de Cabelo com Aplicação de Loção	
Corte de Cabelo com Lavagem	
Barba Simples	

Barba com Aplicação de Loção
 Barba com Aplicação de Massagem
 Consulte a lista de preços para os demais serviços existentes no estabelecimento.

Quadro N. 3
CABELEIREIRO

SERVIÇOS	PREÇOS NCr\$
Corte de Cabelo -- Simples	
Penteado Sólto	
Penteado Prêso	
Tintura Preta	
Tintura Clara	
Tintura Intermediária	
Retoque	
Descoloração	
Mudança de cor	
Embelezamento dos Pés	
Manicure Simples	
Manicure Completa	
Alisamento Frio	
Alisamento Quente	
Lavagem de Cabelo Longo	
Lavagem de Cabelo Curto	
Lavagem de Perucas	
Penteado de Perucas	
Penteados com Aplique	

Consulte a lista de preços dos demais serviços, existentes no estabelecimento.

Quadro N. 4

LAVANDERIAS E TINTURARIAS

Serviços	Preços Sêco NCr\$	Preços Sêco NCr\$
Costumes de Homem -- Linho		
Costumes de Homem -- Tropical e Outros		
Calça		
Paletó		
Costumes Simples de Senhora -- Tailleur		
Vestido Simples		
Vestido Forrado		
Vestido com Pregas		
Vestido Plissado		
Vestido com Casaco		
Saia Simples, ou Lisa		
Saia Sollé		
Saia com Prega		
Saia Plissada		
Passagem de Roupa -- por Peça		
Camisa Social		
Camisa Esporte		
Lençol de Casal		
Lençol de Solteiro		
Colcha comum -- de Casal		
Colcha comum -- de Solteiro		
Fronhas		
Toalha de Mesa		
Toalha de Banho		
Toalha de Rosto		

Consulte a lista de preços dos demais serviços, existentes no estabelecimento.

(G. Reg. n. 479)

PORTARIA N. 136 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

Considerando a obrigação imposta pelo art. 3º, da Portaria SUPER n. 03, de 6 de janeiro de 1969, do Sr. Superintendente da SUNAB, no sentido de serem afixadas em local bem visível e de fácil leitura, ou mantidas nas Portarias as tabelas de preços estabelecidas de conformidade com o art. 10, da mencionada Portaria;

Considerando as instruções da Secretaria Executiva da SUNAB contidas no Ofício Circular n. 452, de 28 de janeiro de 1969, quanto aos elementos que obrigatoriamente deverão constar das tabelas de preços que deverão ser expostas para mais fácil leitura,

RESOLVE:

Art. 1.º — No prazo de dez (10) dias, a contar da publicação da presente Portaria, os estabelecimentos que exploram os ramos de atividade abaixo indicados, para cumprimento do disposto no art. 3º, da Portaria Super n. 03, de 6 de janeiro de 1969, do Superintendente da SUNAB, exporão a tabela de preços, em letras e algarismos de pelo menos dois (2) centímetros dos serviços e bens que oferecem ao público consumidor segundo os mo-

delos constantes dos quadros publicados conjuntamente com esta portaria, como se discrimina:

1. Bares, Lanchonetes e Similares — Quadro n. 1
2. Barbearias — Quadro n. 2
3. Cabeleireiro — Quadros n. 3
4. Lavanderias e Tinturarias — Quadro n. 4

Parágrafo 1.º — Em complementação às tabelas de que trata este artigo, confeccionadas em letras e algarismos de pelo menos dois (2) centímetros, os estabelecimentos antes mencionados deverão manter em local visível e de fácil acesso para o consumidor, assinada pelo proprietário ou responsável, uma relação discriminativa de todos os demais serviços e bens de consumo oferecidos ao público, além dos citados nos quadros em anexo.

Parágrafo 2.º — O disposto no parágrafo anterior se aplica, igualmente, aos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade e congêneres no que diz respeito aos preços dos serviços que se propõem prestar ao público.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se, na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 5 de fevereiro de 1969.
Ildelfonso Pereira Guimarães
Delegado

ANÚNCIOS

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A
Assembleia Geral
Extraordinária
— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará, S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei n. 5174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1969.

Cláudio Antônio Lunardelli
Diretor-Executivo

71ª ESCRIVANIA DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga Reconheço a firma supra de Cláudio Antônio Lunardelli. São Paulo, 11 de fevereiro de 1969.

Em test. O.U.V. da verdade
Dr. Otávio Uchôa da Veiga
Escrivão

(Ext. Reg. n. 414 — Dias 15, 16, e 21.2.69)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A.

Ficam à disposição dos srs. Acionistas desta Empresa, durante as horas de expediente, na sede social à Rua 13 de Maio, 220, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Esther Nahmias Nahon
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 417 — Dias 14, 15 e 21/2/69)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Assembleia Geral
Extraordinária
1ª. CONVOCACÃO

De conformidade com os artigos 50 e 51 dos nossos Estatutos convocamos os Senhores associados para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 16 horas do dia 15 do corrente mês em nossa sede à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim especial de tratar da alienação dos bens da Cooperativa.

Belém-Pará, 7 de fevereiro de 1969.

Dr. José Lobato Bouchosa
Presidente

(Ext. — Reg. n. 330 — Dias 8, 11 e 15.2.69)

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 11 horas do dia 24 de fevereiro vindouro, na sede social à Rua Ó de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) mudança da sede social da empresa para Rio Branco, Estado do Acre;
- b) apreciação da renúncia coletiva da atual diretoria e eleição dos substitutos;
- c) modificação dos estatutos sociais;
- d) o que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1969

a) Attila Alves Bebianno
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 380 — Dias 12, 14 e 15.2.69)

FANORTE — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A.

Assembleia Geral
Extraordinária
— Convocação —

Ficam os srs. Acionistas da FANORTE — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., convidados para participarem de uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia vinte e cinco de fevereiro de 1969, às 9,30 horas, na sede social, sita à rua Treze de Maio 80, nesta cidade de Belém, com o fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte assunto:

- a) aumento de capital com emissão de ações preferenciais conf. Artigo 7º da Lei n. 5.174 de 27.10.66.
- b) o que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1969.

ANTONIO LUIZARI
Dir. Presidente
(T. n. 14.641 Reg. n. 390
Dias 13, 14 e 15—2—69)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 176 — 1º andar, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de fevereiro de 1969.

(aa) Oscar Faciola
Diretor-Presidente
Rafael Fernandes de Oliveira
Gomes

Diretor Secretário
Jorge Marcial de Pontes Leite
Diretor Tesoureiro

(Reg. n. 388 — Dias 13, 14 e 15/2/69).

CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro, n. 64, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1968.

Belém, 12 de fevereiro de 1969

a) Manoel Peres Torres
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 405 — Dias 14, 15 e 21.2.69)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S. A.
Assembleia Geral
Ordinária

PRIMEIRA CONVOCACÃO
Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua 15 de Novembro n. 263, nesta cidade, às 16 horas do dia 20 de fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) apreciar o relatório da Diretoria, balanços e contas de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1968 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- c) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém, 11 de fevereiro de 1969.

a) Oziel Rodrigues Carneiro
Diretor Presidente

a) Armando Rodrigues Carneiro
Diretor Vice-Presidente

a) Antonio Augusto Fonseca
Diretor

a) Alexandrino Gonçalves Moreira
Diretor

(Ext. Reg. n. 376 — Dias 12, 13, 14 e 15.2.69)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Em cumprimento ao artigo 99 da lei das Sociedades Anônimas, Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e dos nossos estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame nas horas de expediente, em nosso escritório à Rua 15 de Novembro n. 37/43, nesta cidade, os documentos relativos ao exercício de 1968.

Belém, 14 de fevereiro de 1969.

(a) Nébor de Castro e Silva
Diretor-Presidente

(Reg. n. 389 — Dias 13, 14 e 15/2/69).

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, realizada no dia 9 de outubro de 1968.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na rua Boa Vista, 280 — 5o. andar, às 17 horas realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, presentes os representantes das seguintes empresas: Arrosensal Agropecuária S.A. — Agropecuária Suiá-Missú — Agrimsa — Agro-Industrial Meinberg S.A. — Agropecuária do Cravari S.A. — Companhia de Desenvolvimento do Araguaia — CODEARA — Urupianga Agropecuária S.A. — Mutum Agropecuária S.A. — COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco — Companhia Agropecuária do Rio Jabuti — Cerenho S.A. Centro Reprodutores Novo Horizonte — Bandeirantes 67 Agropecuária S.A. — Agro Pastorel Oeste S.A. — Agro Pastorel do Marape S.A. — Companhia Agropecuária Nazareth — Companhia Agropecuária Agrozau — INDUFAMA — Indústrias e Fazendas Reunidas Norte de Mato-Grosso — Agropecuária Sete de Setembro Limitada — Tapiraguá S.A. — Agropecuária — Agropecuária Chapada dos Guimarães S.A. — Buritizal Agropecuária S.A. — Agropecuária Jatobá S.A. — APASA — Apolinário Agropecuária S.A. — Fazenda São Paulo do Cravari S.A. e Agropecus — Colonizadora, Agrícola Pecuária S.A., conforme convocação feita nos jornais do Estado de São Paulo e Jornal do Brasil no dia 26 e 27 de Setembro de 1968, respectivamente, nos seguintes termos: "Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Associados da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia nove (9) de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) às 17 horas na rua Boa Vista 280 — 5o. andar, na cidade de São Paulo, para deliberarem sobre o seguinte: 1 — Relatório e prestação de contas do Conselho de Administração; 2 — Reforma parcial dos Estatutos Sociais; 3 — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 25 de Setembro de 1968 — assinado Hermínio Ometto Presidente do Conselho". — Aberta a sessão pelo Presidente Dr. Hermínio Ometto e comprovada a existência de quorum superior aos 2/3 exigidos pelos Estatutos, foi convidado o Sr. Antonio Gonzales Ruiz para secretariar os

trabalhos da Assembléia. Dan-do início à ordem do dia, o Sr. Presidente convidou o Dr. Juber Fonseca para ler o Relatório das Atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva. Feito isto, foram distribuídas aos srs. associados copias do Balancete referente à situação financeira da Associação, desde a sua fundação até 30 de setembro p. passado. Tanto o Relatório como o Balancete foram aprovados sem restrições pela Assembléia. A seguir o sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho, relator que foi da comissão encarregada da reforma dos Estatutos, para dar leitura aos mesmos, o que foi feito, merecendo aprovação final da Assembléia, a seguinte redação:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA. CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º — A Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia, Sociedade Civil, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º — A Associação tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo abrir escritórios em qualquer ponto território nacional, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 3º — Constituem objetivos da Associação:

a — promover a aproximação dos empresários da Amazônia legal e coordenar e defender, em particular, os interesses de seus associados, conferindo especial relevância aos problemas atinentes à ocupação produtiva dessa região;

b — colaborar com os Poderes Públicos, e, com sua anuência, assessorá-los em assuntos relacionados com o desenvolvimento e integração da Amazônia à economia nacional;

c — promover estudos dos problemas específicos dos empresários da Amazônia, indicando soluções, divulgar as realizações dos seus associados, realizar pesquisas e levantamentos estatísticos e editar publicações especializadas;

d — promover estudos dos problemas regionais, organizando simpósios, cursos, conferências, debates e divulgando seus resultados;

e — manter, a critério do Conselho de Administração, Serviços de assistência técnica, comercial e jurídica, para os associados;

f — exigir o fiel cumprimento das leis, na defesa e proteção dos interesses de seus associados.

Art. 4º — São condições para o funcionamento da Associação:

a — observância rigorosa

da legislação vigente, dos princípios morais da solidariedade empresarial;

b — obstenção de quaisquer propagandas, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, como também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação;

c — gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d — inexistência de exercício de cargos eletivos acumulativamente com o de empregos remunerados pela Associação;

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º — O quadro social efetivo compor-se-á de um número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que se definam como empresário da Amazônia, nos termos destes Estatutos.

Parágrafo 1º — Considera-se empresário da Amazônia, para efeito dos presentes Estatutos, toda pessoa jurídica de direito privado, constituída para exploração, no território da Amazônia legal, de atividade de agropecuária ou agroindustrial, sob o regime estabelecido pelas Leis ns. 5.173 e 5.174, de 27 de outubro de 1966, e legislação complementar.

Parágrafo 2º — A condição prevista no parágrafo anterior será caracterizada pela existência de projeto de investimento já aprovado, ou em tramitação, na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Parágrafo 3º — São as seguintes as categorias de Associados:

a — sócios fundadores, assim definidos os empresários que vierem a se associar até a data de 31 de dezembro de 1968;

b — sócios titulares, assim definidos os empresários que forem posteriormente admitidos;

c — sócios honorários, definidos na forma destes Estatutos.

Parágrafo 4º — A admissão de sócios titulares far-se-á mediante proposta assinada por dois empresários associados, um dos quais obrigatoriamente sócio fundador, devendo o sócio proposto preencher todos os requisitos estatutários a ter sua proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 6º — Serão admitidos, na qualidade de sócios honorários, excepcionalmente, as pessoas físicas que se distinguam por relevantes serviços prestados à consecução dos objetivos da Associação mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 7º — Constituem prerrogativas dos associados:

a — tomar parte, votar e

ser votado nas Assembléias Gerais;

b — requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;

c — gozar dos serviços e assistência prestados pela Associação.

Parágrafo 1º — Os direitos dos associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º — A qualidade de associado é automaticamente cancelada no caso de mudança para objetivo social não compreendido como atividade agropecuária ou agroindustrial.

Parágrafo 3º — Os membros ou associados não respondem, nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 8º — Constituem deveres dos associados:

a — cumprir os presentes estatutos e os regulamentos que venham a ser baixados;

b — acatar as resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

c — contribuir com todo o seu esforço para o prestígio e prosperidade da Associação e dos empresários da Amazônia;

d — integrar as comissões para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho Administrativo ou pelas Assembléias Gerais;

e — informar o Conselho de Administração de tudo que possa interessar à Associação;

f — pagar mensalmente a contribuição fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º — Aos associados que infringirem normas destes Estatutos, serão aplicadas as penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º — A Diretoria Executiva notificará os associados que atrasarem o pagamento de mais de 3 (três) contribuições mensais. Não satisfeito o débito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação será imposta ao associado faltoso a penalidade de eliminação do quadro social.

Parágrafo 2o. — As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração, que as comunicará ao associado.

Parágrafo 3o. — Da penalidade imposta pelo Conselho de Administração, caberá recurso à Assembléia Geral dentro de 15 dias após a ciência do associado infrator.

Art. 10 — Os associados eliminados do quadro social poderão, a qualquer tempo pleitear o seu reingresso na Associação, desde que reabilitados a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Artigo 11 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses do exercício e, extraordinariamente, quando convocadas por

deliberação do Conselho de Administração ou por associados que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total dos associados em condição de votar.

Parágrafo 1o. — Em 1ª convocação as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo 2o. — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que, no início dos trabalhos, convidará um dos associados presentes para Secretário.

Parágrafo 3o. — Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral indicará para presidí-la outro dos membros do Conselho de Administração, e, na falta destes, um dos associados presentes.

Artigo 12 — Compete à Assembléia Geral Ordinária, especificamente:

- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- deliberar sobre as contas do exercício anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- determinar o local de reunião da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 13 — As Assembléias Gerais serão convocadas através de editais publicados em pelo menos três órgãos da imprensa, de grande circulação, de Belém, de São Paulo e do Rio de Janeiro, respectivamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e dêles deverão constar o dia, a hora e local da reunião, e, ainda a ordem do dia.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 14 — A Associação será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Artigo 15 — O Conselho de Administração será composto por 15 (quinze) representantes das pessoas jurídicas associadas, eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, com mandato por 2 (dois) anos.

Parágrafo 1o. — As pessoas jurídicas associadas, cujos representantes foram eleitos para o Conselho de Administração, indicarão 15 (quinze) conselheiros suplentes que poderão ser substituídos mediante nova indicação nas mesmas condições.

Parágrafo 2o. — Os suplentes dos Conselheiros substituirão os titulares na falta ou impedimento destes, salvo os casos de perda de mandato.

Parágrafo 3o. — O Conselho de Administração elegerá, dentre seus Conselheiros titulares, um Presidente, um 1o.

Vice-Presidente e um 2o. Vice-Presidente.

Parágrafo 4o. — O Presidente será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo 1o. Vice-Presidente e este pelo 2o. Vice-Presidente, devendo o Conselho de Administração escolher os Conselheiros titulares que os substituirão sucessivamente.

Artigo 16 — Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar e não for substituído por um seu suplente, no decurso de 1 (um) ano, a mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas ou oito (8) alternadas do Conselho de Administração.

Parágrafo 1o. — Apuradas as quatro (4) faltas consecutivas ou as 8 (oito) alternadas, o Conselho de Administração notificará a pessoa jurídica que o Conselheiro representa.

Parágrafo 2o. — Perderá automaticamente e seu mandato no Conselho o representante da pessoa jurídica que deixar de pertencer ao quadro social.

Artigo 17 — As vagas do Conselho de Administração, por reforma dos Estatutos, por abandono de cargo ou impedimento permanente do Conselheiro titular e de seu suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho, dentre os associados, até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 18 — Ao Conselho de Administração compete:

- dirigir a Associação de acordo com estes Estatutos, administrando seu patrimônio e promovendo a defesa e a proteção dos interesses de seus associados;
- deliberar sobre o balanço e as contas anuais a serem submetidas à Assembléia Geral Ordinária;
- deliberar sobre a organização interna da Associação;
- apreciar o programa de ação proposto pela Diretoria Executiva;
- admitir, suspender e eliminar sócios na forma destes Estatutos;
- deliberar sobre a nomeação de procuradores e admissão de funcionários, fixando-lhes atribuições e remunerações;
- deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1o. — O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, em semanas alternadas, com a presença de mais da metade de seus membros, e, extraordinariamente, quando for convocado.

Parágrafo 2o. — Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada uma ata que deverá conter a assinatura de seu Presidente.

Artigo 19 — Ao Presidente

do Conselho de Administração compete:

- dirigir a Associação, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na forma destes Estatutos;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- convocar Conselheiros ou Diretores da Associação, a eles delegando poderes para exercerem atribuições especificamente previstas nestes Estatutos;
- além do voto de qualidade, o de desempate nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 20 — A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Diretores.

Parágrafo 1o. — O Presidente e os dois Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, serão eleitos para os mesmos cargos no Conselho de Administração:

Parágrafo 2o. — Os dois Diretores da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, escolhidos dentre seus Conselheiros titulares.

Parágrafo 3o. — As vagas da Diretoria Executiva, por abandono de cargo ou impedimento dos Diretores, serão preenchidas pelo Conselho de Administração na forma do parágrafo anterior.

Artigo 21 — Compete à Diretoria Executiva:

- praticar todos os atos de administração da Associação, assinando toda a correspondência e os papéis e documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação, movimentar os fundos da Associação, em instituições financeiras, assinando cheques, saques, ordens de pagamento e demais documentos; dirigir e fiscalizar a Contabilidade e a Tesouraria;
- preparar o plano de ação a ser submetido à consideração do Conselho de Administração;
- elaborar e submeter ao Conselho de Administração, nos três primeiros meses de cada ano, o orçamento da Associação para o exercício;
- preparar o relatório anual, balanço e demonstração de contas a ser submetido à Assembléia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração;
- propor ao Conselho de Administração a organização interna da Associação;
- constituir procuradores, admitir e demitir funcionários.

Parágrafo 1o. — Os procuradores só poderão ser constituídos por instrumento público, outorgado por dois diretores, com prazo de mandato determinado.

Parágrafo 2o. — A qualquer ato que envolva obrigação ou responsabilidade para a Associação, deverá ser firmado conjuntamente por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes expressos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 — A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato anual, competindo-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio da Associação

Artigo 23 — O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições de seus associados e por bens e valores de qualquer natureza.

Artigo 24 — Os títulos de renda e os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados ou oferecidos em garantia após deliberação e resolução de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da Extinção

Artigo 25 — A Associação se extinguirá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, representando três quartos (3/4) dos associados, quites com a Tesouraria e em condições de votar, tendo o seu patrimônio o destino que a mesma Assembléia determinar.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26 — O Conselho de Administração, visando a melhor integração das áreas de atividades de seus associados, poderá convocar as sessões das Assembléias Gerais para qualquer parte do território nacional.

Artigo 27 — A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para aprovar alterações e reformar estes Estatutos, deverá contar com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites com os cofres sociais.

Artigo 28 — O Conselho de Administração poderá manter, a título provisório, a sede da Associação na capital do Estado de São Paulo.

Artigo 29 — O mandato dos atuais membros do Conselho de Administração terminará na data da Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá no ano de 1971.

Artigo 30 — O mandato dos 5 (cinco) atuais membros do Conselho Fiscal, e de seus suplentes, terminará na data da Assembléia Geral Ordinária que se reunirá no ano de 1970.

Passando a discutir os assuntos de ordem geral, diversos associados fizeram uso da palavra, tecendo comentários elogiosos à atuação da Diretoria Executiva que soube conduzir de maneira eficaz os trabalhos da Associação até a presente data. Proposto um voto de louvor e confiança na gestão dessa Diretoria Executiva, a Assembleia o aprovou unanimemente. Prosseguindo o sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Luiz Gonzaga Murat, representante da Cia. de Desenvolvimento do Araguaia — CODEARA, que fez um resumo das atividades da Associação e uma previsão das que no futuro deverão ser desenvolvidas, ficando-se como metas próximas para serem atingidas as seguintes: 1a. aumento do número de membros da Associação. 2a. coordenar com a SUDAM e o Banco da Amazônia S.A., uma programação publicitária com vista a um aumento de depósitos de incentivos fiscais para o próximo exercício. 3a. realizar um trabalho junto à SUDAM no sentido de conseguir maior rapidez nos processos de habilitação e liberação de recursos e 4a. dar cobertura junto à SUDAM às empresas associadas que ainda não conseguiram aprovar seus projetos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia da qual eu, Antônio Gonzalez Ruiz lavei a presente ata que assino juntamente com o Sr. Presidente.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio, à fls. ns. 12 a 20.

São Paulo, 9 de outubro de 1968.

a) **Hermínio Ometto**
Presidente da Mesa
a) **Antônio Gonzalez Ruiz**
Secretário da Mesa
(Ext. — Reg. n. 399 — Dia 15.2.69)

GINÁSIO "J. AMICO"

REGULAMENTO INTERNO
Título I Do Nome, da Localização e da Manutenção

Art. 1 — O nome oficial do estabelecimento é: Ginásio "J. Amico".

Art. 2 — O Ginásio "J. Amico" está localizado na rua Juvêncio Sarmento, n. ... 1269, Icoaraci, Belém.

Art. 3 — O Ginásio "J. Amico" é mantido por Maria Campos Amico.

Título II Das Finalidades

Art. 4 — O Ginásio "J. Amico" é um ginásio secundário e tem por finalidade fundamental a formação do educando, de acordo com os princípios consignados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5 — O Ginásio "J. Amico" para consecução de sua finalidade, ministrará curso de ensino médio (Ginásio Secundário), respeitadas as Leis, Decretos, Portarias e demais normas estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 6 — O Ginásio "Amico" terá suas atividades desenvolvidas, para ambos os sexos, no regime de externato.

Art. 7 — O Ginásio "J. Amico" estará subordinado ao Sistema Estadual de Educação.

Título III: Da Administração

Capítulo I: Dos Órgãos

Art. 8 — O Ginásio terá os seguintes órgãos de administração:

- 1 — Diretoria;
- 2 — Congregação dos Professores;
- 3 — Secretaria;
- 4 — Serviços Auxiliares

Capítulo II: Da Diretoria

Art. 9 — A Diretoria é órgão de direção das atividades do Ginásio e é representada pelo Diretor.

Art. 10 — O Diretor enfeixa, em sua autoridade, a administração do ginásio e para isso presidirá ao funcionamento dos serviços escolares, ao trabalho dos professores, às atividades dos alunos e às relações da comunidade escolar com a vida exterior, velando para que regularmente se cumpra o programa de sua ação, a ordem educacional vigente no país.

Art. 11 — O Diretor será nomeado pelo responsável do estabelecimento.

Art. 12 — O Diretor deverá estar devidamente habilitado para o exercício da função de acordo com as exigências legais.

Art. 13 — São atribuições do Diretor:

- 1 — cumprir e fazer cumprir este regimento e a legislação em vigor, no que diz respeito ao ginásio, baixando para esse fim, portarias, ou expedindo instruções, conforme o caso.
- 2 — representar o ginásio em qualquer ato público e nas relações culturais, profissionais, científicas ou corporações particulares.
- 3 — assinar os diplomas e certificados expedidos pelo ginásio
- 4 — executar e fazer executar as decisões da congregação
- 5 — estabelecer normas para os serviços administrativos do ginásio
- 6 — exercer a supervisão geral das provas e exames.
- 7 — organizar anualmente o horário escolar.
- 8 — fazer observar o cumprimento do regime diário, especialmente no que concerne ao horário, programas e atividades de professores e estudantes.
- 9 — aplicar penalidades de sua competência.
- 10 — fazer observar os preceitos de boa ordem e dignidade, entre os membros do corpo docente, discente e administrativo.
- 11 — convocar a Congregação.
- 12 — tomar, em casos graves e urgentes, as medidas indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste regimento, dando ciência ao responsável do estabelecimento.
- 13 — assinar boletins de frequência.
- 14 — rubricar os livros de escrituração do estabelecimento.
- 15 — despachar com brevidade, os requerimentos encaminhados à diretoria.
- 16 — regular os trabalhos da secretaria e demais seções.
- 17 — providenciar sobre a imediata substituição de professor, ouvindo a Congregação e o despacho do responsável do estabelecimento.
- 18 — determinar em portaria, medidas que visem à ordem do estabelecimento.
- 19 — tomar conhecimento de recurso de estudantes contra atos de membros do Conselho de Administração.
- 20 — exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste regimento e quaisquer outras que decorram da própria natureza do cargo em virtude de lei.
- 21 — dos atos do Diretor haverá recurso para a Congregação e para o responsável do estabelecimento.

Art. 14 — O Diretor, em suas atividades, será auxiliado pelo vice-Diretor, que será nomeado pelo Diretor e deverá ser habilitado legalmente.

Art. 15 — São atribuições do Vice-Diretor:

- 1 — Substituir o Diretor, em seus impedimentos.
- 2 — Auxiliar o Diretor em seus encargos.

Art. 16 — A Congregação é órgão consultivo e auxiliar da Diretoria e compor-se-á dos professores em exercício.

Art. 17 — A Congregação reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 18 — A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal.

Art. 19 — As reuniões serão secretariadas pelo Secretário e as decisões consignadas em ata.

Art. 20 — São obrigações da Congregação:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições.
- b) Decidir, sobre recursos de atos do Diretor.
- c) Constituir comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessem o ensino.

d) Decidir sobre a regulamentação de prêmios a professores ou alunos que se destacarem todo o ano letivo.

Capítulo IV. — Da Secretaria

Art. 21 — A Secretaria é órgão encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivamento, documentação e demais atividades administrativas.

Art. 22 — A Secretaria será dirigida por um secretário, devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, nomeado pelo responsável do estabelecimento.

Art. 23 — São atribuições do Secretário.

1 — chefear os serviços afetos à Secretaria.

2 — organizar o relatório anual do estabelecimento.

3 — encarregar-se da correspondência do Ginásio com prévia anuência do Diretor.

4 — providenciar anualmente a encadernação de todas as portarias, editais, ofícios, memorandos e demais documentos atinentes à vida do Ginásio.

5 — abrir e encerrar, assinando com o Diretor, todos os termos referentes a provas, resultados, bem como os de requerimentos de matrículas dos alunos.

6 — assinar, juntamente com o Diretor, os Diplomas, Certidões, Guias de transferências e Certidões.

7 — prestar, nas sessões da Congregação, as informações que forem exigidas, para o que o Diretor lhe dará a palavra, quando o julgar necessário.

8 — lavrar as atas das sessões da Congregação, subscrevê-las, lendo-as na ocasião determinada pelo Presidente.

9 — fornecer às partes as informações e esclarecimentos pedidos sobre os serviços que dependerem da Secretaria.

10 — receber a correspondência oficial dirigida à Diretoria, apresentando-a ao Diretor para despacho.

11 — providenciar a expedição, aos pais ou responsáveis dos alunos do boletim de aproveitamento, frequência e conduta, depois de rubricados pelo Diretor.

12 — prorrogar o expediente da Secretaria, sempre que julgar necessário, ou quando o Diretor determinar.

13 — fazer a requisição do material necessário ao expediente, submetendo-a à apreciação do Diretor.

14 — executar os ordens emanadas da Diretoria relativas aos diferentes serviços do ginásio.

Art. 24 — A Secretaria terá os seguintes setores de atividades:

- a) Expediente

b) Atividades escolares
 c) Arquivo
 d) Portaria
 e) Disciplina escolar

§ 1.º Disciplina Escolar ao Setor Expediente compete:

a) preparar a correspondência oficial
 b) dar informações que não forem de natureza pedagógica ou didática.
 c) coligar e encaminhar, devidamente visados, os dados para publicação na imprensa
 d) executar os trabalhos de natureza administrativa determinados pelo Diretor.

§ 2.º Ao setor de atividades escolares compete:

a) manter em dia os registros relativos à matrícula, frequência, provas e exames dos alunos, bem como quaisquer dados úteis à verificação da vida escolar.
 b) preparar os dados para divulgação das atividades escolares, bem como os elementos informativos das atividades escolares solicitados pelos órgãos estaduais e federais.
 c) confeccionar os certificados, diplomas e demais documentos relacionados com os alunos.
 d) executar os trabalhos de natureza administrativa, relacionados às atividades escolares determinados pelo Diretor

§ 3.º — Ao setor de Arquivo compete:

a) manter em ordem e devidamente classificadas as pastas individuais dos alunos, que não estejam matriculados.
 b) fornecer quaisquer documentos referentes a alunos que concluíram o curso ou se tenham transferido.

c) manter em ordem e devidamente classificada a documentação e livros que estiverem na Secretaria.

§ 4.º — Ao setor de Portarias compete:

a) registrar a entrada e saída de papéis e processos.
 b) prestar informações ao público, encaminhando ao setor competente.
 c) zelar pela guarda, vigilância, conservação e asseio dos prédios, dependências e materiais.

§ 5.º — Ao setor Disciplina Escolar compete:

a) coordenar as atividades ligadas à disciplina escolar.
 b) cumprir as ordens superiores relativas à disciplina e aos trabalhos escolares.
 c) instruir os alunos no cumprimento dos deveres regimentais.
 d) informar o Secretário das ocorrências no serviço.
 e) providenciar sobre o ordem e o asseio nas salas de aula e gabinetes.
 f) providenciar socorro imediato aos alunos vítimas de acidentes ou que manifestarem perturbações de saúde.

g) verificar a entrada, saída e frequência dos alunos nas salas
 h) exigir que os alunos se apresentem com o uniforme adotado.

§ 6.º Os serviços afetos ao setor disciplina escolar serão coordenados pelo chefe de disciplina, designado pelo Diretor.

Capítulo V: — Dos Serviços Auxiliares

Art. 25 — Os serviços auxiliares são órgãos destinados a auxiliar as atividades administrativas, escolares, pedagógicas e didáticas.

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o artigo obedecerão a Estatuto ou Regimento próprio aprovado pelo Diretor.

Art. 26 — Os serviços auxiliares são:

- 1 — Biblioteca
- 2 — Serviço de Orientação educacional e vocacional.
- 3 — Serviço de Educação Física.
- 4 — Serviço de assistência social.

Art. 27 — Além dos órgãos de que trata o artigo anterior, também funcionarão como auxiliares das atividades do ginásio:

- 1 Associação dos ex-alunos
- 2 Associação de Pais e Mestres

Parágrafo Único: As associações de que trata o artigo terão estatutos próprios, aprovados por seus associados e homologados pelo Diretor.

Título IV: — Do Corpo Docente

Capítulo I: — Do Corpo Docente

Art. 28 — O corpo docente do Ginásio será constituído pelo pessoal legalmente habilitado e que exerça atividade de magistério.

Art. 29 — O pessoal docente será contratado pelo responsável do estabelecimento.

Art. 30 — O professor receberá salário-aula considerando o mês com 5 semanas.

Art. 31 — O contrato será por um ano letivo, podendo ser renovado.

Art. 32 — A renovação do contrato, por mais um ano letivo, deverá atender os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades do magistério.

Art. 33 — O professor poderá ser dispensado desde que não cumpra as disposições do Regimento Escolar.

Capítulo II: — Dos Deveres

Art. 34 — Os professores têm por dever primordial contribuir no limite de suas possibilidades, para a ampliação e transmissão do saber, à formação integral da personalidade de seus alunos para a autenticidade democrática na vida estudantil.

§ 1.º O professor que sem

motivo justificado não cumprir 3/4 do programa ou plano a ser executado, ou deixar de comparecer a 25% das aulas, será chamado pelo Diretor para ser avisado, assegurando ampla defesa.

§ 2.º A reincidência na falta poderá importar na perda do cargo ou na possibilidade de não poder lecionar no ano letivo seguinte.

§ 3.º O Diretor informará ao conselho da Congregação antes de proceder as penalidades previstas no parágrafo anterior.

Título V: — Do Corpo Discente

Capítulo I: — Da Constituição

Art. 35 — O corpo discente será constituído de alunos regularmente matriculados.

Art. 36 — A matrícula será requerida, anualmente, por escrito pelo responsável pelo aluno, quando menor, e pelo próprio aluno, quando maior.

Capítulo II: — Dos Deveres e Direitos

Art. 37 — São deveres dos alunos:

- a) Obedecer aos preceitos da boa educação, nos seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tendo especial acatamento a quanto vise à ordem e a disciplina como entre outros:
 - 1 — Acatar a autoridade dos superiores, na pessoa de seus depositários.
 - 3 — Obedecer aos dispositivos do Regimento Escolar e às determinações da Diretoria, Secretaria, dos Professores e demais funcionários investidos de autoridade.
 - 3 — Tratar com urbanidade e companheirismo os colegas.
 - 4 — Comparecer, com pontualidade, às aulas, às provas, aos exames, aos exercícios, reuniões, ensaios, treinos, excursões e demais atividades programadas pelos professores ou determinadas pela Diretoria
 - 5 — Comparecer aos trabalhos escolares com o uniforme.
 - 6 — Prestar a devida atenção às aulas, cumprindo as recomendações dos professores, em tudo quanto disser respeito à boa ordem e eficiência do ensino.
 - 7 — Não formar aglomerações nos locais onde possa perturbar a boa marcha dos trabalhos escolares.
 - 8 — Não transitar nos corredores quando as aulas estiverem em funcionamento, a não ser por urgente necessidade
 - 9 — Não danificar o edifício, nem o material didático e escolar.
 - 10 — Concorrer para que se mantenha rigoroso asseio no edifício, nas instalações e nos locais de recreio.
 - 11 — Comparecer a todos

os trabalhos escolares e extra-escolares com o cartão de identidade e apresentá-lo quando exigido.

12 — Usar de rigorosa probidade na execução das provas e exercícios sujeitos a julgamento, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompatíveis com a dignidade escolar.

13 — Prestar as devidas informações sobre fatos ocorridos durante os trabalhos escolares, quando para isso for convidado pelo Diretor, usando nas suas afirmações da maior lealdade.

14 — Não promover, não incitar desordens, assuações, nem outras manifestações de indisciplina.

15 — Não propagar doutrinas subversivas à ordem legal do país.

16 — Comportar-se na via pública, de acordo com as normas disciplinares, principalmente quanto ao uniforme.

17 — Apresentar-se ao Diretor, ou quem as vezes fizer, quando for excluído de sala de aula ou da turma, chegar atrasado e precisar retirar-se antes do término das aulas do dia.

18 — Ocupar na sala de aula, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela conservação da carteira nas condições de asseio e estado em que a encontrar.

19 — Comunicar, a quem de direito, quaisquer sinais de dano ou falta de asseio encontrados nos materiais escolares para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular.

20 — Não se apresentar com o uniforme em cinemas, bailes, festas, praias, etc.

21 — Exercer a função de representante de turma, quando designado pelo Diretor ou escolhido pelos seus colegas.

22 — Não promover ou tomar parte em subscrições, rifas ou coletas, salvo se autorizadas pelo Diretor.

23 — Acatar e cumprir todas as determinações que, no interesse da disciplina e da boa ordem da atividade escolar, sejam feitas pelo Diretor.

24 — Não permanecer nas imediações do estabelecimento, em grupos, principalmente durante o funcionamento das aulas.

Parágrafo Único: Os alunos que tiverem autorização do Diretor para não usar o uniforme, deverão apresentar-se de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo.

b) É vedado ao aluno:

- 1 — Entrar nas salas ou delas sair, durante as aulas, sem permissão do professor.
- 2 — Ausentar-se do estabelecimento sem autorização.
- 3 — Ocupar-se, durante as

aulas, com trabalhos a elas estranhos.

4 — Trazer livros, gravuras, escritos ou jornais considerados imorais ou não relacionados com o ensino, bem como armas, rádios, ou qualquer objeto estranho ao estudo.

5 — Fumar nas dependências do estabelecimento, salvo exceções determinadas pelo Diretor.

6 — Praticar jogos de azar ou tomar bebidas alcoólicas.

7 — Praticar atos desonestos, ler conversas ou maneiras indecorosas.

8 — Promover, sem autorização do Diretor, jogos, excursões, piqueniques, rifas, coletas, listas de pedidos e festas.

9 — Formar grupos ou produzir algazarra nas portas e imediações do estabelecimento.

10 — Impedir a entrada de colegas no estabelecimento ou incitá-los à ausência coletiva.

11 — Trazer consigo, durante as provas escritas, livros, cadernos, ou apontamentos, salvo se autorizados pelo professor.

12 — Integrar equipes que competirem com as do estabelecimento, salvo autorização do Diretor.

13 — Trazer ou soltar fogos juninos para o recinto do estabelecimento.

14 — Deixar de assistir a qualquer aula, tendo comparecido no estabelecimento.

15 — Exceder-se na conduta pessoal durante o recreio.

16 — Ingressar na Secretaria do estabelecimento, sem a devida permissão.

c) São direitos:

Os alunos, quando não cumprindo pena disciplinar, além de outros direitos constantes deste regimento, terão em especial os seguintes:

1 — Receber de seus professores o ensino adequado nas disciplinas e práticas educativas da série em que estiver matriculado.

2 — Solicitar ao professor os esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo da boa ordem e disciplina de aula.

3 — Requerer segunda chamada e revisão de prova escritas, nos casos previstos neste regimento.

4 — Participar das atividades das associações escolares a que pertencer na forma deste regimento.

5 — Recorrer, na forma deste regimento, das penalidades que lhe forem aplicadas.

Art. 38 — O aluno que estiver cumprindo pena disciplinar, não pode comparecer ou frequentar as aulas, nem prestar trabalhos escolares, provas e exames.

Art. 39 — Os alunos não poderão alegar ignorância no horário das aulas, de trabalhos escolares, provas e exames e outras atividades, determinações disciplinares e avisos de qualquer espécie, quando feitos em sala de aula ou no quadro de avisos.

Art. 40 — É obrigatória a participação dos alunos nas atividades extra-escolares (digo extra-classe) programadas pelo Diretor, salvo motivo imperioso justificado e aceito pelo mesmo.

Capítulo III — Do Uniforme

Art. 41 — Os alunos deverão comparecer aos trabalhos escolares com o uniforme oficial.

§ 1º O modelo do uniforme será estabelecido em instruções especiais e poderá ser alterado de acordo com as circunstâncias.

§ 2º As práticas de Educação Física e Desportos terão uniformes especiais.

§ 3º O Diretor face aos motivos apresentados, poderá autorizar ou não, o uso do uniforme ao aluno que requerer por escrito.

Art. 42 — A alteração do uniforme por parte do aluno, no recinto ou não do estabelecimento, é considerada falta grave.

Capítulo IV

Art. 43 — Cada turma dos cursos em funcionamento no estabelecimento elegerá um representante:

Parágrafo Único: Aos representantes compete:

1 — Zelar pelo interesse da turma;

2 — Representar a turma junto ao Diretor e aos professores;

3 — Concorrer, em relação aos seus colegas, para a disciplina, o comportamento social, a frequência e pontualidade aos trabalhos escolares e observância das disposições regimentais.

Art. 44 — O representante que incorrer em falta disciplinar, será destituído, bem como se não desempenhar a contento suas funções.

Parágrafo Único: — A destituição será resolvida por dois terços dos alunos e homologação do Diretor.

Capítulo V — Da Disciplina Escolar

Art. 45 — Os alunos devem, no cumprimento de seus deveres, manter a disciplina escolar necessária aos trabalhos escolares e extra-escolares.

Art. 46 — Os alunos que se afastarem das normas disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penas:

1 — Repreensão

2 — Censura

3 — Retirada de aula

4 — Suspensão

5 — Transferência

§ 1º As penalidades serão aplicadas de acordo com a

gravidade da falta e o comportamento anterior do aluno.

§ 2º A infração dos deveres escolares em sala de aula, importa na retirada de aula e marcação de falta, devendo o aluno ser apresentado ao Diretor.

§ 3º A danificação do edifício, de instalações ou de material didático e escolar, obriga, o responsável do aluno, quando menor, e o próprio aluno, quando maior, à indenização pelo conserto, reparo ou substituição do material, independente da pena disciplinar.

§ 4º A pena da suspensão será graduada em função da falta cometida e não isenta o aluno da obrigatoriedade de apresentação de trabalhos escolares, determinado para ser executado durante o cumprimento da pena.

§ 5º As penalidades aplicadas pelo Diretor são as de suspensão; as de transferência serão aplicadas também pelo Diretor, depois de ouvir a Congregação.

§ 6º As penalidades aplicadas aos alunos serão comunicadas aos responsáveis e registradas na ficha individual.

§ 7º A guia de transferência, resultante da aplicação da pena de transferência, deverá conter a observação: incompatibilidade ao regime disciplinar.

Art. 47 — Não será renovada a matrícula do aluno que infringir habitualmente, os seus deveres, podendo a infração disciplinar simples, por três vezes, ser considerada habitual.

Parágrafo Único: No caso do artigo, a guia de transferência será colocada à disposição do responsável ou do aluno.

Art. 48 — O aluno transferido por medida disciplinar só poderá matricular-se no estabelecimento, após (dois) 2 anos de decorrida a falta, a critério do Diretor.

Capítulo VI — Dos Ex-alunos

Art. 49 — Os ex-alunos poderão se congregarem na associação do Ex-aluno, de acordo com seus estatutos homologados pelo Diretor.

Art. 50 — São considerados ex-alunos os que tenham frequentado o estabelecimento pelo período de um ano letivo.

Título VI — Da Organização do Ensino

Capítulo I — Do Curso

Art. 51 — O Ginásio "J. Amico" para a consecução de sua finalidade, manterá o curso secundário, cujo currículo será previamente submetido ao Conselho Estadual.

Art. 52 — O curso de que trata o artigo anterior, de acordo com as possibilidades, terá diversificações que

atendam às necessidades da comunidade e dos alunos.

Capítulo II — Do Currículo

Art. 53 — O currículo do curso obedecerá às normas e restrições estabelecidas pelos órgãos reguladores do assunto, Federais e Estaduais.

Art. 54 — A organização e diversificações do currículo serão fixadas pela Diretoria com a Congregação dos Professores no ano anterior ao ano letivo, e submetido à homologação dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 55 — Na organização e diversificação do currículo constarão as disciplinas indicadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação as optativas de escolha do estabelecimento e as práticas educativas, de acordo com as normas legais.

Art. 56 — Na distribuição das disciplinas pelas séries e na atribuição da carga horária serão respeitadas as orientações dos Conselhos Federal de Educação e Estadual de Educação e assegurado o mínimo de 24 horas semanais de trabalho escolar, incluindo aulas e sessões de práticas educativas e para os cursos noturnos, o mínimo de 20 horas semanais de trabalho escolar.

Art. 57 — O currículo não poderá ser mudado no decorrer do ano letivo.

Art. 58 — Qualquer modificação que se pretenda introduzir no currículo, deverá ser apresentada ao Departamento de Ensino Médio e Superior, no ano anterior ao início do ano letivo, para homologação pelo Conselho Estadual de Educação e vigorar na sua vigência.

Capítulo III: Da Admissão aos Cursos

Art. 59 — A admissão às séries obedecerá ao disposto na legislação do ensino e neste regimento.

Art. 60 — O ingresso na 1ª série depende da aprovação em exame de admissão.

§ 1º Serão dispensados do exame de admissão os que apresentarem Certificado de conclusão de Curso Primário, registrado pela SEDEC.

§ 2º Só haverá exame de admissão em 2ª época, se houver vagas e conveniência para o estabelecimento.

Art. 61 — O exame de admissão obedecerá às seguintes disposições:

a — 1) Certidão de Irmã, que comprove ter o candidato 11 anos completos ou venha a completar essa idade no correr do ano (31 de dezembro);

2) Atestado de sanidade física e mental.

3) Atestado de imunização antivaríólica.

b — 4) Realização dos exames em época prevista pelos órgãos competentes;

c — Prova escrita de Português (objetiva)

d — Programa: 4a. e 5a. séries do curso primário.

e — Habilitação: nota mínima quatro (4)

Art. 62 — Os candidatos à matrícula em qualquer série, nos casos previstos na legislação, poderão ser submetidos à exame de Adaptação.

Parágrafo Único: O exame de adaptação obedecerá a instruções aprovadas pela Congregação, obedecendo ao que determina a Lei.

Capítulo IV: — Dos Programas

Art. 63 — Os programas das disciplinas e Práticas Educativas, sob a forma de plano de ensino, serão organizados pela Congregação.

Art. 64 — As alterações nos programas somente entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 65 — Os programas das disciplinas deverão ser organizados de maneira a permitirem o desenvolvimento das principais técnicas de ensino.

Art. 66 — Os programas de práticas educativas deverão ter suficiente flexibilidade, para permitirem sempre maior enriquecimento de atividades, além de oferecer variadas oportunidades, para atenderem as características dos educandos.

Capítulo V: — Das Atividades Escolares

Art. 67 — As atividades escolares constarão de trabalhos em classe e extra-classe.

Art. 68 — As atividades em classe serão dirigidas pelo professor no cumprimento do programa ou plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento (das aptidões e tendências) dos alunos.

Art. 69 — As atividades extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de proporcionar melhor aproveitamento das aptidões e tendências dos alunos.

Título VII: — Da Organização Escolar

Art. 70 — O ano escolar terá duração de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

Art. 71 — As exigências dos dias de trabalho escolar devem ser observadas turma por turma, prolongando-se o ano escolar para a turma que, por motivo qualquer, deixar de acompanhar as demais, nos mesmos dias de aula.

Art. 72 — Anualmente será organizado um calendário escolar, no qual serão programados os dias letivos as festas religiosas e as datas comemorativas do estabelecimento.

Capítulo II: — Do Horário Escolar

Art. 73 — O horário escolar será organizado anualmente, pelo Diretor.

Art. 74 — Na organização do horário deve ser observada a duração e o tempo reservado para descanso de professores e alunos.

Art. 75 — O número de horas semanais das disciplinas e práticas educativas será estabelecido no currículo do curso, observadas as disposições legais.

Art. 76 — O horário escolar será organizado de maneira que haja no mínimo 24 horas de aulas semanais nos cursos diurnos de 50 minutos.

Art. 77 — O horário escolar deverá reservar tempo suficiente para as sessões de educação física e práticas educativas.

Capítulo III: — Da Matrícula

Art. 78 — O processamento e a época da matrícula obedecerá às instruções baixadas pelo Diretor.

Art. 79 — A matrícula será requerida em formulário próprio pelo pai ou responsável, quando o aluno for menor e pelo próprio aluno ou responsável, quando maior.

Art. 80 — Os alunos maiores de 17 anos, deverão apresentar prova de situação perante o serviço militar, e os maiores de 18, título eleitoral.

Art. 81 — Não poderá ser renovada a matrícula de aluno que:

1o. Fôr reprovado mais de uma vez na mesma série (birepetente)

2o. Tiver sido punido no ano letivo anterior, com pena de suspensão superior a 15 dias.

3o. Fôr reprovado em mais de 4 disciplinas no ano letivo anterior.

4o. Fôr comprovado o seu mau procedimento.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento de matrícula, o aluno não poderá renovar a mesma, mais de duas vezes.

Capítulo IV: — Da Transferência

Art. 82 — A transferência do aluno far-se-á em caráter:

a) ordinário: no período de férias escolares;

b) especial: durante o ano letivo;

§ 1.º A transferência, em caráter ordinário, para outro estabelecimento, será concedida mediante requerimento do pai ou responsável, ou do aluno, quando maior.

§ 2.º A transferência, em caráter ordinário, para o estabelecimento, será aceita mediante prova de habilitação, nos termos regimentais.

§ 3.º A transferência em caráter especial para outro estabelecimento, será concedida, a pedido, e nos seguin-

tes casos: incompatibilidade regimental e medida disciplinar.

§ 4.º Não haverá transferência para aluno que fizer o exame de admissão e se matricular para a 1a. série.

§ 5.º Toda e qualquer transferência será dada após terminada a 1a. série.

§ 6.º A transferência por motivo de incompatibilidade regimental ou medida disciplinar, será feita ex-officio, por determinação do Diretor depois de ouvir a Congregação e o responsável pelo estabelecimento.

Art. 83 — A transferência por motivo de incompatibilidade regimental será expedida se o pai ou responsável ou quem o representar desacompanhar o Diretor, os Professores ou qualquer membro do Corpo administrativo por questões relacionadas com o estabelecimento.

Art. 84 — A transferência será processada por meio de uma guia de transferência, na qual deverá constar o histórico escolar e a conduta do aluno.

Parágrafo Único: A guia de transferência expedida durante o ano escolar, deverá ser acompanhada da ficha individual do aluno, com as notas de aproveitamento, frequência e aulas dadas até o último mês que frequentou o estabelecimento.

Título VIII: — Do Rendimento Escolar

Art. 85 — O rendimento escolar dos alunos será avaliado pela frequência, por trabalhos mensais e por exames finais.

Art. 86 — O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de zero a dez.

Parágrafo Único: Nas médias mensais, notas finais e outras, a primeira decimal será aumentada de uma unidade quando a segunda decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Capítulo II: — Da Frequência

Art. 87 — A frequência às aulas e trabalhos escolares das disciplinas e práticas educativas é obrigatória.

Art. 88 — A frequência escolar será computada, separadamente:

a) no conjunto das disciplinas

b) em educação física (obrigatória até 18 anos)

c) no conjunto das demais práticas educativas

§ 1.º O aluno que em cada um dos itens deste artigo, não houver comparecido no mínimo:

a) a 75% das aulas dadas, não poderá prestar exame final em 1a. época.

b) a 50% das aulas dadas, não poderá prestar exame final em 2a. época.

§ 2.º Não haverá abono de

falta, qualquer que seja o motivo inclusive de doença ou serviço militar.

Art. 89 — A frequência escolar será registrada no diário de classe.

Art. 90 — O aluno poderá ser isento das práticas de educação física, por prazo determinado, mediante decisão do médico assistente do estabelecimento.

Art. 91 — O aluno deverá comparecer para a primeira aula do dia, bem como para as provas, exames e outras atividades, pelo menos dez minutos antes da hora marcada para o seu início.

Art. 92 — Nenhum aluno poderá retirar-se da aula e atividades escolares sem licença do professor; nem do estabelecimento, antes do término das mesmas, sem permissão do Diretor.

Capítulo III: — Dos Trabalhos Escolares Mensais

Art. 93 — Anualmente serão atribuídas 6 (seis) notas mensais.

§ 1.º Os trabalhos poderão ser, a critério do professor, escritos, gráficos, orais, práticos, experimentais ou resultantes de seminários, excursões, visitas etc, aos quais serão atribuídas notas pelo professor.

§ 2.º O professor que realizar mais de um trabalho no mês, a nota mensal será a média aritmética das notas atribuídas pelo professor nos diversos trabalhos.

§ 3.º Não poderá, no mesmo dia, uma turma ser submetida a mais de um trabalho mensal.

§ 4.º As notas serão escrituradas à tinta no Diário de Classe e as mesmas só poderão ser modificadas, salvo processo de revisão de prova.

§ 5.º As notas mensais deverão ser entregues à Secretaria até o dia 5 de cada mês seguinte ao vencido.

§ 6.º As notas de um mês não poderão ser repetidas em outros meses.

§ 7.º Os alunos que faltarem aos trabalhos mensais só poderão prestá-los, em 2a. chamada, se requererem ao Diretor no prazo de 48 horas, após a realização das mesmas, justificando e comprovando a falta.

§ 8.º Os professores deverão dar conhecimento aos alunos das notas lançadas no diário de classe e não poderão conceder 2a. chamada sem autorização da Diretoria.

Art. 94 — A média mensal corresponde a média de exercícios em cada disciplina.

Parágrafo Único: Igual critério será adotado para o aluno transferido, durante o ano escolar em disciplina que não conste no currículo

do estabelecimento de origem.

Capítulo IV — Dos Exames Finais

Art. 95 — Os exames finais serão realizados em duas épocas:

a) 1ª época — Após os 180 dias de trabalhos escolares efetivos.

b) 2ª época — De 30 dias que antecedem o ano letivo.

Art. 96 — Os exames finais serão prestados perante comissão examinadora, constituída de professores do próprio estabelecimento.

Art. 97 — Os exames finais em 1ª e 2ª época, constarão de uma prova escrita, constante da matéria lecionada pelo professor no ano letivo.

Art. 98 — A prova escrita terá a duração de 90 minutos depois de formuladas as questões.

Art. 99 — A comissão examinadora são asseguradas liberdade de formulação das questões nas provas e exames e autoridade de julgamento.

Art. 100 — As notas dos exames finais, em boletim próprio, deverão ser entregues à secretaria, no prazo de 72 horas a contar da data de sua realização.

Art. 101 — O exame final, em 1ª época, será prestado pelo aluno que atenda à frequência, estabelecida na alínea "a" do § 1º do art. 88.

Art. 102 — O exame final em 2ª época é oportunidade oferecida ao aluno que:

a) tenha sido reprovado em 1ª época em uma ou duas disciplinas.

b) tenha faltado ao exame final, em 1ª época, desde que, justifique, em requerimento ao Diretor com comprovante, até 48 horas, após a realização da prova.

c) por motivo de frequência não tenha podido prestar exame final em 1ª época e não ultrapasse o limite de 50% nos termos da alínea "b" do § 1º do art. 88.

Parágrafo Único: Os alunos, no caso da alínea do artigo, prestarão exame em todas as disciplinas.

Art. 103 — A direção do estabelecimento poderá conceder 2ª chamada aos alunos que faltarem às provas do exame de 2ª época, desde que requeriram com o comprovante do motivo da falta, até 48 horas, após a realização das mesmas.

Art. 105 — Os exames finais, em 2ª época, poderão ser antecipados em casos especiais, desde que requeridos pelo interessado.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo poderão ser autorizados:

a) filho de Brasileiro designado para posto ou cargo no exterior.

b) aluno de 4ª série gi-

nasial que pretende inscrição em outro curso.

Capítulo V — Da Revisão de Provas

Art. 106 — As provas escritas, depois de julgadas, devem ser entregidas aos alunos, a fim de que verifiquem seus erros e possam recorrer do julgamento do professor ou da comissão.

Art. 107 — A revisão de provas escritas poderá ocorrer, até 5 dias após a divulgação do resultado, nos seguintes casos:

a) Ex-offício, quando solicitada ao Diretor pelo aluno ou seu responsável, devidamente fundamentada por meio de requerimento.

b) Ex-offício quando solicitada ao Diretor pelo professor ou comissão examinadora.

§ 1º Deferido o pedido, o Diretor encaminhará a prova ao professor ou comissão, para que se manifeste, no prazo de 48 horas.

§ 2º Mantida ou alterada a nota, será a prova encaminhada a uma comissão especial de três professores, designada pelo Diretor para que se manifeste, não cabendo recurso de sua decisão.

Capítulo VI — Do Aproveitamento Escolar

Art. 108 O aproveitamento escolar dos alunos será avaliado pela:

a) Média de exercício, resultante da média aritmética das notas mensais, alcançadas durante o ano letivo nas atividades escolares.

b) Média do exame, resultante do exame final de 1ª ou 2ª época.

Art. 109 A apuração do aproveitamento escolar, em cada disciplina, resultará do total de pontos obtidos, dividido por 10 (dez) observados os seguintes pesos, tanto em 1ª como em 2ª época:

a) Média de exercícios — peso 6 (seis);

b) Média do exame — peso 4 (quatro).

Parágrafo Único: Todo aluno que alcançar na média dos exercícios mensais a média 7,5 (sete e meio) será dispensado do exame final da disciplina ou disciplinas.

Art. 110 O aluno para ser promovido em 1ª ou 2ª época, deve obter pelo menos, nota 5 (cinco) em cada disciplina.

Art. 111 A nota global ou de conjunto da série será a média aritmética das notas finais das disciplinas, e a de conclusão de curso, será a média aritmética das notas globais de cada série.

Art. 112 O aluno que faltar a qualquer prova ou exame, sem motivo justificado e comprovado, terá a nota zero.

Art. 113 Não haverá promoção por dependência.

Capítulo VII. Dos Certificados e Diplomas

Art. 114 Os alunos que concluírem o curso ministrado no estabelecimento, receberão os certificados ou diplomas correspondentes.

Art. 115 Os certificados ou diplomas de conclusão do curso, poderão ser entregues solenemente em data marcada pelo Diretor, estando os convites e programa da sessão sujeitos à sua aprovação.

Parágrafo Único: A entrega de certificados e diplomas, solenemente, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro do ano letivo correspondente.

Art. 116 Os certificados e diplomas serão acompanhados do histórico escolar completo do aluno.

Art. 117 Poderão ser expedidas segundas vias de certificado e histórico escolar, mediante requerimento do aluno ou responsável.

Título IX: Das Disposições Gerais

Art. 118 O ato da matrícula, de inscrição a provas e exames e a investidura do pessoal docente, técnico e administrativo, implica compromisso de respeitar, e acatar a lei, este regimento e as decisões dos órgãos competentes.

Art. 119 A organização das turmas ou classes de aulas será feita de acordo com a matrícula, não devendo o número de alunos exceder de 50 e de acordo com a capacidade das salas.

§ 1º As turmas de educação física não obedecerão à seriação, mas aos critérios adotados para essa prática educativa.

§ 2º As turmas de Canto Orfeônico, para treinamento de conjunto, poderão ser constituídas de mais de uma turma de 50 alunos de acordo com a lotação do ambiente para ensaio.

§ 3º O aluno incluído em uma turma ou classe só poderá ser transferido de uma para outra, em caso excepcional, por decisão do Diretor.

Art. 120 — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do estabelecimento, poderá ser feita sem autorização do Diretor e do responsável pelo estabelecimento.

Art. 121 — A direção, os professores, os alunos, os auxiliares e as associações escolares não poderão, isolados ou coletivamente pronunciar-se em nome do estabelecimento, sobre assunto de natureza política, doutrinária ou religiosa.

Art. 122 — Os documentos que instruírem inscrições ou matrículas não poderão ser retirados do arquivo, salvo casos excepcionais, mediante a substituição por fotocó-

pia, devidamente autenticada.

§ 1º Os documentos em língua estrangeira far-se-ão acompanhar da respectiva tradução, feita por tradutor juramentado e autenticada na forma da lei.

§ 2º As cartilhas de identidade, os diplomas, os certificados de situação militar e o título de eleitor, serão devolvidos mediante o preenchimento de um formulário próprio e recibo do interessado.

Art. 123 — Os atos baixados pelo Diretor, resultantes de decisões da Congregação, que regulamentem dispositivos ou resolvam casos omissos, serão considerados parte integrante deste regimento desde que aprovados pelo órgão competente.

Art. 124 — Não serão permitidas, no recinto do estabelecimento quaisquer manifestações de caráter político.

Art. 125 — O corpo discente não poderá fazer qualquer reunião sem prévia autorização do Diretor, salvo se as especificadas nos estatutos das associações escolares, devidamente aprovadas pelo Diretor.

Art. 126 — Os membros do corpo docente do estabelecimento não poderão sob qualquer título, ensinar, individual ou coletivamente, em caráter particular alunos do mesmo.

Art. 127 — É absolutamente proibido introduzir no estabelecimento bebidas alcoólicas, armas, materiais inflamáveis ou explosivos, livros, gravuras, e periódicos que atentem contra os bons costumes ou propaguem doutrinas subversivas.

Art. 128 — Deverá ser dado ênfase à formação moral e cívica do educando, bem como ao ensino da língua pátria.

Art. 129 — O cargo de orientador educacional, quando houver no estabelecimento deverá ser preenchido por pessoa devidamente credenciada do ponto de vista legal.

Art. 130 — Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Diretor ouvida a Congregação e submetidos à homologação do órgão competente.

Art. 131 — O estabelecimento concederá prêmios aos professores e alunos que se distinguirem os primeiros na dedicação na pesquisa dos problemas escolares e na elevação espiritual e moral dos alunos e aos outros (alunos) que se distinguirem nos estudos, na honradez, na coragem e em tudo aquilo que possa elevar o homem a uma vida melhor.

Icoaraci, 12 de setembro de 1968.

Maria Campos Amico

CURRÍCULO ESCOLAR		do			
GINÁSIO "J. AMICO"					
1 — Disciplinas					
1 — Obrigatórias	1	1	III	IV	
1 — Português	5	5	5	5	
2 — Matemática	4	4	4	4	
3 — Ciências	3	3	2	3	
4 — História	2	2	2	2	
5 — Geografia	2	2	3	—	
2 — Complementares					
6 — Organização S. e P.				2	
Bras	—	—	—	2	
7 — Desenho	—	—	2	2	
3 — Oportivas					
1 — Canto	1	1	—	—	
2 — Inglês	3	3	3	3	
II — Práticas Educativas					
1 — Educação Física	2	2	2	2	
2 — Educação Moral e Cívica	—	—	1	1	
3 — Educação Religiosa	1	1	—	—	
4 — Educação para a vida no lar e na comunidade	1	1	—	—	
Total	24	24	24	24	

Observação: — O ensino religioso será facultativo de acordo com a confissão religiosa do aluno.

Maria Campos Amico

(T. n. 14 637 — Reg. n. 394 — Dia: 15.02.69).

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
C.G.C. 04.896.890

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas

De conformidade com os dispositivos legais e estatutários vimos submeter ao vosso exame e aprovação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1968, acompanhado do necessário Parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer esclarecimentos, colocamos a vossa inteira disposição.

Belém, 2 de fevereiro de 1969.

(aa) MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor - Executivo
AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor - Executivo
JOSE MARIA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR
Diretor - Técnico

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

A T I V O

DISPONIVEL		
Caixa e Bancos	282.107,00	
REALIZÁVEL		
Cauções	28.040,03	
Depósitos em Garantia	5.159,20	
Empréstimos Compulsórios	8.275,57	
Promissórias a Receber	114.280,00	
Contas Correntes	45.072,24	
Escritório do Rio	175.764,34	
Empréstimo Público de Emergência	875,80	
Almoxarifado	49.847,28	
Depósitos p/investimentos	29.864,57	
Depósitos Art. 18, Lei 4156	195,00	
Escritório de Macapá	6.329,85	
Adicional Lei 2973	2.028,29	
Eletrobrás Art. 4º Lei 4156	666,35	
Escritório de S. Luis	229.739,52	
Ações de Outras Companhias	102.029,00	
Feitos a Receber	6.000,00	
Obrigações do Tesouro Nacional	41.392,50	
Shopping Center Sta. Maria de Belém	57.992,40	
Investimentos Lei 157 de 6/4/67	2.564,88	906.116,82

IMOBILIZADO		
Equipamentos	1.083.276,61	
Ferramentas e Utensílios Diversos	3.400,93	
Imóveis	35.266,23	
Aquisição de Imóveis	5.100,00	
Móveis e Utensílios	48.603,93	
Utensílios de Restaurante	1.467,36	
Veículos Motorizados	1.025.352,87	
Bens c/Reavaliação	3.450.278,56	5.652.746,49

RESULTADOS PENDENTES		
Obras em Andamento		1.902.195,31
COMPENSAÇÃO		
Contratos Assinados	4.904.563,92	
Ações Cauçionadas	3.000,00	
Banco Nacional do Norte S.A., c/Cobrança	72.000,00	4.979.563,92
		13.722.729,54

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	2.450.000,00	
Fundo de Depreciação	793.066,52	
Fundo p/Aumento de Capital	449.479,88	
Fundo de Reserva Legal	17.146,45	
Fundo de Correção Monetária	1.574.220,17	
Fundo de Lei 5174	32.617,65	5.316.530,67

EXIGÍVEL		
Promissórias a Pagar	200.000,00	
Duplicatas a Pagar	179.619,88	
Obrigações a Pagar	437.256,80	
Credores Diversos	71.317,63	888.194,31

RESULTADOS PENDENTES		
Obras em Andamento		2.538.440,64
COMPENSAÇÃO		
Obras a Realizar	4.904.563,92	
Caução da Diretoria	3.000,00	
Títulos a Cobrança	72.000,00	4.979.563,92
		13.722.729,54

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

D É B I T O

— Comissões, Juros e despesas Administrativas	666.556,56
Imposto de Renda	54.119,60
Depreciações	215.723,33
Gratificação a Empregados	30.000,00
Fundo de Reserva Legal	7.161,00
Gratificação à Diretoria	40.000,00
Fundo p/Aumento do Capital	96.059,18
	1.109.619,67

C R É D I T O

Obras Concluídas	997.040,40
Receitas Diversas	112.579,27
	1.109.619,67

Belém, 6 de janeiro de 1969

(aa) MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor - Executivo
AUTA IRIA MAGNO CAVALEIRO DE MACEDO
Diretor - Executivo
JOSE MARIA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACEDO JUNIOR
Diretor - Técnico
HEITOR DA SILVA NUNES — Tec. Contab. — C.R.C.—312

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS e RODOVIÁRIAS S.A., tendo examinado o Balanço Geral e Demonstração detalhada da conta Lucros e Perdas, como também documentos e sistema contábil, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968, encontramos tudo na mais perfeita exatidão, pelo que somos de parecer que a Assembléia Geral Ordinária, aprove todos os atos e contas da Diretoria.

Belém, 6 de janeiro de 1969

(aa) GEORGE ROCHA PITMAN
ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
ANTONIO ZACARIAS LINDOSO

(Ext. — Reg. n. 415 — Dia 15.2.69)

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
— Relatório da Diretoria —

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o resultado das operações de exercício de 1968, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas.
Belém, 20 de janeiro de 1969

A DIRETORIA

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
— C.G.C. — 94.908.030 —
BALANÇO GERAL — EM 31.12.68

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Imóveis	282.313,84	Capital	575.000,00
Maquinismos e Acessórios	679.379,22	Reserva Legal	12.888,38
Móveis e Utensílios	18.279,18	Reservas Estatutárias	18.908,75
	980.272,24	Lucros em Suspensão	10.359,66
Depreciações	312.693,56	Correção Monetária do Imobilizado	190.100,02
	667.578,68	Reserva p/Aumento de Capital —	
Ações de Companhia	22.730,00	Lei 4069 B	37.584,69
	700.308,68		844.841,50
Disponível		Exigível a Curto Prazo	
Caixa e Bancos	—	Fornecedores	2.454,50
Realizável a Curto Prazo		Credores Diversos	56.439,13
Contas a Receber	78.328,28	Dividendos Declarados	46.000,00
Almoxarifado	52.560,99		120.893,63
Materiais em Trânsito	3.244,10		
	134.133,37	Exigível a Longo Prazo	
Realizável a Longo Prazo		Reserva p/Indenização Trabalhista	8.105,47
Subscrições e Depósitos Compulsó-	4.112,43	TOTAL DO PASSIVO	973.840,60
rios	6.809,88		
Banco do Brasil S/A c/FLIT.	10.922,31	Contas de Compensação	
	973.840,60	Caução da Diretoria	768,00
Resultado Pendente		Beneficiamento de Matéria Prima	122.635,00
Prêmios de Seguros a Vencer	8.595,75	Contrato de Seguro	603.000,00
Pagamentos Antecipados	686,20	Acionistas c/Empréstimo Compul-	532,92
	9.281,95	sório	
TOTAL DO ATIVO		Banco da Bahia S/A c/FGTS —	2.139,77
Contas de Compensação		Belém	
Ações Caucionadas	768,00	Banco do Brasil S/A c/FGTS —	19.026,60
Matéria Prima de Terceiros	122.635,00	Pôrto Velho	748.102,29
Seguros Contratados	603.000,00		
Empréstimos Compulsórios — Lei	532,92	TOTAL GERAL	1.721.942,89
2973			
Banco da Bahia S/A c/FGTS-Belém	2.139,77		
Banco do Brasil S/A c/FGTS — P.	19.026,60		
Velho	748.102,29		
TOTAL GERAL	1.721.942,89		

aa) Attila Alves Bebianno
Presidente
Alcides Patriolino de Albuquerque
Técnico em Contabilidade
Reg. CRC — PA 1215

aa) Décio Guidi — DIRETOR
Gentil Pinheiro de Vasconcelos — DIRETOR

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Custo do Beneficiamento, Despe-		Beneficiamento de Borracha	717.577,06
sas da Administração e Perdas	603.117,40	Rendas Diversas	4.661,73
Diversas	65.045,45		
Depreciações			
Reservas	2.691,98		
Legal	5.383,96		
Estatutárias	8.075,94		
Dividendos n. 22			
De 8% s/o Capital Social	46.000,00		
	NCr\$ 722.238,79		NCr\$ 722.238,79

aa) Attila Alves Bebianno — PRESIDENTE
Alcides Patriolino de Albuquerque
Técnico em Contabilidade
Reg. CRC — PA 1215

aa) Décio Guidi — DIRETOR
Gentil Pinheiro de Vasconcelos — DIRETOR

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1968; contas demonstrativas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao Exercício, constatando estarem em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 22 de janeiro de 1969

aa) José Fernandes Fonseca
João Queiroz de Figueiredo
José Ferreira Costa.

(Ext. — Reg. n. 409 — Dia 15.2.69)

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA**ATA N. 6**

Aos dez dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e oito, em Belém, capital do Estado do Pará, à rua dos Mundurucus, n. 1553, sede provisória do Centro Educacional Sagrada Família (antes Abrigo), às 9:30 horas, reuniu-se a Diretoria e o Conselho Deliberativo desta Entidade para determinar modificação dos Estatutos do Abrigo "Sagrada Família", como aditamento da reunião de 15.5.68. Depois de estudado e analisado foi sintetizado o seguinte:

a) O nome de Abrigo "Sagrada Família" será substituído por Centro Educacional Sagrada Família.

b) Possui suas instalações na rodovia Belém - Ananindeua.

c) No capítulo que se refere à Diretoria; foi incluído a cláusula que veda a remuneração aos membros da Diretoria do Centro Educacional Sagrada Família.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às 11:15 horas, e para constar, eu, Irmã Esmeralda Rodrigues de Oliveira, secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Belém, 10 de Julho de 1968.

ALBERTO RAMOS

Arcebispo de Belém
Irmã Maria Luiza Botelho de Melo
Presidente
Irmã Esmeralda Rodrigues de Oliveira
Secretária
Irmã Josefa Rodrigues da Rocha
Tesoureira

Conselho Deliberativo
Mancel da Silva Rodrigues
Maria da Costa Araújo
Mancel Jorge Vieira

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Adriano Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra de Irmã Maria Luiza Botelho de Melo, Irmã Esmeralda Rodrigues de Oliveira e Irmã Josefa Rodrigues da Rocha.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 14 de fevereiro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

ESTATUTOS DO CENTRO EDUCACIONAL "SAGRADA FAMÍLIA" DE BELÉM DO PARÁ**CAPÍTULO I**

Art. I — O Centro Educacional "Sagrada Família" fundado em 7.1. de 1961, em Belém Estado do Pará, Brasil, é uma instituição pia beneficente e não lucrativa, de acordo com as disposições dos artigos 18 e 19 do Código, Civil Brasileiro, cujo fóro será na Comarca de Belém, obedecendo a orientação das Irmãs do Coração Eucarístico de Jesus, Instituição Arquidiocesana.

Art. II — A Entidade terá por fins:

a) cuidar de menores do sexo feminino, dos 7 aos 10 anos de idade que se encontrem desamparadas, proporcionando as mesmas os Cursos: Primário e Prendas do lar, possibilitando segundo a capacidade de cada uma o acesso a outros cursos e de modo especial ao "curso Doméstico".

b) dar às educandas assistência e condições de desenvolvimento físico, moral e cívico, bem como a formação religiosa da Igreja Católica, Apostólica e Romana.

Art. III — O Centro Educacional "Sagrada Família" que possui suas instalações na Rodovia Belém-Ananindeua, poderá ampliar o seu patrimônio com a cooperação de seus benfeitores.

CAPÍTULO II
Dos sócios

Art. IV — Os sócios são de categorias:

a) contribuintes;
b) honorários;
c) benfeitores;
d) beneméritos
e) dirigentes.

Art. V — O Centro será administrado por uma Diretoria composta de três membros:
Uma Diretora
Uma Secretária
Uma Tesoureira, cujo mandato será de 3 anos.

Parágrafo único: Haverá um Conselho Deliberativo para assessorar a diretoria, composta de 3 sócios de preferência benfeitores do Centro.

Art. VI — A Diretoria compete:

1) Convocar Assembléia Geral;
2) Dirigir os trabalhos do Centro;

3) Apresentar um relatório do exercício financeiro do ano.

Art. VII — A Diretoria compete:

a) Apresentar oficialmente o Centro em todas as suas relações perante autoridades administrativas;
b) Constituir procurador e magnatário para os atos judiciais e administrativos;
c) Representar a Associação em juízo ativa e passivamente;
d) Dirigir os trabalhos da Associação determinando atribuições, contratando empregados, fixando-lhes salários e vencimentos;

e) Assinar documentos, cheques, títulos de dívida, endossos, correspondência e outros papéis da Entidade;

f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

g) Abrir e encerrar todos os livros do Centro;

h) Autorizar as despesas necessárias, bem como ordenar seu pagamento;

i) Fazer recolher à Instituição sua receita.

Art. VIII — A Secretária compete:

a) Substituir a Diretora em suas faltas e impedimentos;

b) Cuidar do expediente das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as atas próprias e expedindo as correspondências determinadas;

c) Ter sob sua guarda, os livros, correspondência e arquivo do Centro.

Art. IX — A Tesoureira compete:

a) Substituir a secretária em suas faltas e impedimentos;

b) Escriturar ou fazer sob sua fiscalização os livros contábeis, registrando de modo claro e preciso a Receita e Despesas do Centro;

c) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

d) Ter sob sua guarda os valores da instituição;

e) Recolher a estabelecimentos bancários os saldos em dinheiro;

f) Promover a arrecadação das contribuições dos sócios.

Art. X — Fica proibida de qualquer remuneração ou contribuição aos membros da Diretoria do referido Centro.

CAPÍTULO III

Da admissão de menores
Art. XI — Somente serão

admitidos menores do sexo feminino:

a) Orfãs;
b) Desamparadas;
c) As de origem humilde que não possuem meios financeiros para arcar com a sua subsistência;

d) As que possuem gosto pelas prendas domésticas, apresentando normalidade física e intelectual.

Art. XII — O internato fará-se mediante requerimento do responsável com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento;

b) Certidão de batismo (facultativo);

c) Atestado de saúde;

d) Autorização judicial no caso de menores desamparadas.

Parágrafo único — As educandas farão todos os trabalhos domésticos indicados pela diretoria.

CAPÍTULO IV**Do Patrimônio, seus**

rendimentos e aplicações

Art. XIII — Os rendimentos da Entidade serão todos empregados nas suas finalidades e não serão enviados para o estrangeiro.

CAPÍTULO V**Disposições Gerais**

Art. XIV — Estes Estatutos só poderão ser reformados no todo ou em parte mediante proposta da Diretoria em Assembléia Geral, com aprovação eclesialística.

Art. XV — Em caso de dissolução, o Patrimônio atualmente existente no Centro, reverterá a qualquer obra social determinada pela Arquidiocese de Belém.

Art. XVI — Este Estatuto estará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral revogadas as disposições em contrário.

Belém, 7 de janeiro de 1964.

VISTO E APROVADO

ALBERTO RAMOS
Arcebispo de Belém

(T. n. 14.652 Reg. n. 418 — Dia 15/2/69)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.

A V I S O
Encontram-se a disposição dos Senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., à Av. Serzedelo Corrêa 15 Conj. 401/402, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas. Belém, 4 de fevereiro de 1969.

(a) Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo
Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 377 — Dias — 12, 13 e 14.2.69)

CONSTRUTORA PAVINORTE S. A.

A V I S O
Encontram-se a disposição dos senhores acionistas da Construtora Pavinorte S. A., à Rua João Balby, 73 os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas. Belém, 4 de fevereiro de 1969.

a) Diretoria
(Ext. Reg. n. 378 — Dias — 12, 13 e 14.2.69)

C. B A R G E

Ilma. Sra. Oficial do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Eu, Coriolano Alberto Jucá Barge, brasileiro, casado, Corretor, residente e domiciliado nesta Capital, tendo organizado a firma individual C. BARGE de Responsabilidade Civil, com o capital de quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 500,00), estabelecendo-a à Av. Governador José Malcher, n. 1571, nesta cidade, tendo iniciado suas atividades dia 02.02.1969 e com a finalidade precípua de explorar o ramo de Corretagens em Geral, vem mui respeitosamente solicitar a V. Sa. o seu registro nesse

Cartório, assim como uma Certidão provando a sua existência legal através do mesmo.

Términos em que
P. Deferimento
(a) Coriolano Alberto Jucá Barge

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2o. Ofício

Apresentado no dia 12 para Reg. Pes. Jurídicas e apontado sob o n. de ordem 16.906 do Protocolo, Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 265, Livro A n. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém, 12 de fevereiro de 1969.

(a) Olgarina Amador Rabelo Oficial
(T. n. 14.644 Reg. n. 398 — Dia 14.2.69)

S. A. COMERCIAL DE ESTIVAS

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCACAO

Convidamos os Senhores Acionistas de S. A. Comercial de Estivas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro n. 167 às 18 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Eleição da Diretoria;
- b) O que ocorrer.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 396 — Dias — 14 e 15.2.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Oda Godim Araújo, Professor Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada da Travessa do Burrinho, Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de janeiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração, em exercício (G. Reg. n. 136 — Dias 8, 11 e 28.2.69)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM BELÉM

E D I T A L

Pelo presente Edital e, nos termos do parágrafo 1.º artigo 299 e artigo 278 e seu parágrafo único, do Regulamento Social, ficam notificados os beneficiários deste Instituto, abaixo indicados, de que foram indeferidos seus processos de reembolso de despesas médico-hospitalares, podendo, entretanto, recorrer da decisão denegatória, à Junta de Recursos da Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital:

Hortêncio Branco Sanches — proc. prot. 12—0|2155, de 21/6/67;

Maria Tuma Nicolau — proc. prot. — 12—0|2327, de 28/6/67;

Valdez Barradas Lopes — proc. prot. 12—0|03383, de 25/8/67;

Josefa Fernandes — proc. prot. 12—03494, de 29/8/67;

José Maria Rodrigues da Silva — proc. prot. — 12—0|04817, de 8/11/67;

Ana Azevedo e Silva — proc. prot. — 12—0|05463, de 12/12/67;

Raimundo Sarmanho — proc. prot. — 12—0|25216, de 15/14/68

José Lenito de Oliveira Lopes — proc. prot. — 12—0|27801, de 8/68.
Belém, 12 de fevereiro de 1969.

Visto:
Antonio José da Silva Barbosa
Superintendente Regional (Ext. Reg. n. 408 — Dia

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Superintendência no Pará

Aviso de Alienação
1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10,00 horas do dia 17 de março de 1969 para a venda de 5 ambulâncias, marcas Chevrolet e Ford; 1 Kombi, Wolks e 5 Jeeps Willys.

2 — O Edital de Concorrência n. 1, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Material, à Rua Senador Manoel Barata, n. 869, no horário de 8,00 às 12,00 horas, onde, também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 14 de fevereiro de 1969

a) Palmério Pinheiro Vasconcelos

Coordenador do RPAP
VISTO:
Antônio José da Silva Barbosa
Superintendente Regional (Ext. — Reg. n. 413 — Dia 15.2.69)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Pará
Comarca de Breves
Município de Breves
Distrito de Breves
Edital de Proclamas N.º
Maria Alice Vieira do Nascimento

Oficial interino do Registro Civil

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 n. I, II e IV do Código Civil Brasileiro sr. Onofre Pereira e Eliana Dutra da Fonseca,

Ele, natural Araripina Estado de Pernambuco nascido em 25 de novembro de 1947 profissão Rádio Técnico, estado civil solteiro domiciliado Belém, filho de Adão Izidorio Pereira e Maria dolores Pereira. Ela, natural Município Breves -Pará nascida em 6 de março de 1946, profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada Breves filha de Benedito Dias da Fonseca e Antonia Dutra da Fonseca.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume.
Breves, 31 de janeiro de 1969.

Maria Alice Vieira do Nascimento
Oficial

(T. n. 14.649 Reg. n. 410 — Dia 15—2—69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Cavalcante, professora nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Camilo Salgado, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono de cargo nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 2186 — Dias 15, 28.2 e 15.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 15 DE FEVEREIRO DE 1969

NUM. 5.945

CARTORIO DR. RUY BARATA — 4.º OFÍCIO CIVEL

Titular, Dra. Maria Diva Barata

Expediente do dia 21 de Janeiro de 1969.

Processos conclusos aos Drs. Juizes.

Juizo da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Luiz Ferreira Jorge.

Executado: — Paulo Costa.

Juizo da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — José Maria Fernandes.

Executado: — Hélio Agripino Fonseca e outro.

Juizo da 4a. Vara: — Carta Precatória: — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Belém.

Despacho: — Mandou devolver a Carta Precatória.

Juizo da 4a. Vara: — Despejo: — Autor: — Adelmo Azevedo Costa.

Réu: — Gedeão Batista.

Juizo da 4a. Vara: — Despejo: — Autor: — Lourival de Oliveira Câmara. — Réu: — Melchiades Arocatti Caldas.

Juizo da 3a. Vara: — Renovatória: — Autora: — Tecidos Lua S/A. — Réu: Leotte Pimentel Piqueira.

Despacho: — Mandou a autora falar sobre a contestação dentro do prazo legal.

Juizo da 3a. Vara: — Executiva: — Exequente: — José Amodeo. — Executado: — Abrão Aben-Athar.

Despacho: — Mandou ouvir o autor sobre indicação de bens a Penhora.

Juizo da 5a. Vara: — Despejo: — Autora: — Maria da Conceição Nascimento — Réu — Virgínio Andrelins Ferreira

Despacho: — Em provas, no indio — Em, 21.01.69 a) M.C. Alves.

Juizo da 5a. Vara: — Despejo: — Autor: — Joaquim Ferreira Alves. Réu: — Antônio Wanzeller Albuquerque.

RESENHA FORENSE

Despacho: — Mandou para a Contadora.

Juizo da 7a. Vara: — Ordinária: — Autor: — Joaquim Quirino da Silva. Réu: — Antônia Teixeira.

Despacho: — Mandou lavar e expedir a competente Carta de Arrematação, observadas as formalidades legais.

Juizo da Sétima Vara: — Julgou procedente a ação de Despejo que Amaro Joain Caetano, move contra Antônio Teixeira dos Santos, condenando o réu a desocupar o imóvel no prazo de quinze (15) dias.

Juizo da 2a. Vara: — Mandou aos A. para os devidos fins os Quesitos apresentados por Neide Gomes da Cunha Silva, nos autos de Ação de Despejo que move contra Sebastião Damasceno.

Petições iniciais vindas da distribuidora.

Juizo da 1a. Vara: — Executiva: — Exequente: — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — Executado: — Oséas de Miranda Braga.

Juizo da 4a. Vara: — Executiva: — Exequente: — João Augusto da Costa Marinho.

Executado: — Dionisio Benes Filho

(G. Reg. n. 1.380)

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1969

AÇÕES NOVAS

DESPEJO: — Requerente: — Alvina Andrade Aliverti —

Requerida: — Eunice Rodrigues Bendelack — Juizo da 1a. Vara — Juiz: Dr. Romão Amodeo Neto — Despacho: — D. e A. Cite-se.

CARTA PRECATÓRIA — Deprecante — Juizo de Direito da 1a. Vara Feitos da Fa-

zenda Municipal de São Paulo — Deprecado: Dr. Juiz de

Direito da 5a. Vara — Feitos da Fazenda Municipal de Belém do Pará — Juiz: Dr. Cristo Alves — Despacho: —

Recebida hoje — Cumpra-se

CONCLUSÕES

TERCEIRA VARA — Juiz Dr. Ossian Almeida

115 Executiva: — Requerente: Companhia Dirce Industrial — requerido: M. T. Abreu & Cia. — Devolvido com o despacho: — Em provas.

OITAVA VARA — 381 —

Arresto — Requerente: Raimundo Nonato Moreira —

Requerido: — Lelio Pacheco de Oliveira — Devolvido com o despacho: — Designo o dia ... de janeiro andante às 12 horas para a audiência de instrução e julgamento —

Dr. Raimundo Chagas.

205 — RENOVATORIA —

Requerente: — Severino Lelis Pereira — Requerido: —

Israel Vieira Lima — Dr. Raimundo Chagas.

290 — EXECUTIVA — Re-

querente: — Mario da Costa

Barbosa — Requerido: —

Ilmo Augusto Pires Nunes

— Devolvido com o despacho: Nada a sanear designo

o dia 30 do corrente, às 12 horas para a audiência de

instrução e julgamento —

Dr. Cristo Alves — 5a. Vara.

414 — REINTEGRAÇÃO

DE POSSE — Juizo da 4a. Vara — Juiz Dr. Raimundo

Chagas. Autor: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes — requerido: Teodoro

Souza e outros.

PROCESSOS REMETIDOS A CONTEADORA

332 — Despejo — Lidia

Vieira de Oliveira contra Auto Serviço Grão-Pará.

373 — Despejo — David de Oliveira Santos contra Lou-

rival Ladeira Tobias.

Belém, 21 de janeiro de 1969.

Trindade Filho — Escrivão

(G. Reg. n. 1.643)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Doutor Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Doutor Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal número 25 — Expediente do dia 10.02.69

No ofício de Acylino d" Almeida Lins — Escrivão do

1º Ofício da Comarca de Monte Alegre E. do Pará.

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, 10.02.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal em

exercício.

No Of. TRT-GP-109/69, de 07.02.69 do Vice-Presiden-

tee, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do

Trabalho da 8a. Região:

Despacho: Arquite-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal em

exercício.

Na Petição de Genuino Amazonas de Figueiredo Neto

(Proc. n. 1016) requerendo

juntada do incluso mandato de defesa aos autos do Pro-

cesso:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira) (Processo n. 113)

desistindo da referida ação: Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

Requerente: Procurador Regional da República (dr. Paulo Meira)

Despacho: A Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1104

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: Niceas da Silva Cabral

Despacho: Segundo os princípios estabelecidos pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/12/38, a ação só prosseguirá se tiver havido penhora (art. 15). Nenhum de seus dispositivos prevê a continuação da marcha processual sem a garantia real, conforme já decidiu o egrégio TFR, deve-se sobrestar o executivo à espera de momento propício para o prosseguimento (vide José da Silva Pacheco, in Tratado das Execuções Voi. 4 — Execução Fiscal, 2a. edição, Borsoli, 1967, pág. 202).

Este Juízo nada havia ordenado, senão a intimação da Exequente, esperando que a mesma indicasse bens penhoráveis da Executada ou resolvesse recorrer da anterior decisão, para só então determinar alguma providência.

Ante o exposto, mantendo o despacho de fls. 6-V, e mando que os autos permaneçam na Secretaria até à ocorrência de alguma penhora.

Intime-se.

Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO COMINATÓRIA

Processo n. 1095

Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (por s/procureador geral Durval Pinto Colares de Nóvoa) (adv. Leonam G. da Cruz)

Réu: Raimundo Marques de Menezes

Despacho: Vista à União Federal

Belém, 10/02/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 1313

Impetrante: Waldemiro Avelino Moraes (adv. Ernesto Chaves Netto)

Impetrados: SNAPP (adv. Paulo Meira)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 165

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réus: Waldemar Pinheiro de Santana e José da Silva

Fontes (adv. Carlos Alberto Q. Plátilha)

Despacho: I — Registre-se a sentença, conforme determinado no seu final.

II — Tendo transitado em julgado a decisão absolutória, solicite-se da SEGUP o cancelamento da identificação criminal dos acusados.

Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1550

Justificando: Isaac Jorge Hage (adv. José Figueiredo de Sousa)

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República

Despacho: Junte-se um requerimento por mim já despachado. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 332

Autor: Teodósio da Silva Machado (adv. Raimundo Cavaleiro de Macêdo)

Ré: Universidade Federal do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Por lapso, do qual ora se penitencia este Juízo, foi expedido mandado de citação endereçado ao sr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará, quando o deveriaser ao representante da legal da autarquia federal criada pela Lei n. 3.191, de 2/7/57, e reestruturada pela Lei n. 4.283, de 18/11/63, posto que a aludida Escola é apenas uma das unidades componentes da autarquia, e, portanto, destituída da personalidade jurídica própria. Cumpre ainda referir, a título de mera ilustração, que a citação foi recebida pelo sr. Lisbino Garcia do Carmo que não era o Diretor da Escola. Ante o exposto, chamo o processo à ordem, e determino a expedição de mandado para citação do representante legal da Universidade Federal do Pará, contra quem deverá correr a ação.

Intime-se.

Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO PENAL (Abandono de função)

Processo n. 1547

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réu: Alonso Lucas Moreira

Despacho: Diga o Ministério Público. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Amin Rauda, requerendo-lhe seja concedido os benefícios da Justiça gratuita (adv. José Figueiredo de Souza)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Isaac Jorge

Hage, requerendo-lhe seja concedido os benefícios da Justiça gratuita (adv. José Figueiredo de Sousa)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Isaac Jorge

Hage, requerendo-lhe seja concedido os benefícios da Justiça gratuita (adv. José Figueiredo de Sousa)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Hage, requerendo-lhe seja concedido os benefícios da Justiça gratuita (adv. José Figueiredo de Sousa)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Antonio Edson Bastos genitor no exercício do patrio poder, do menor Edson Antonio Cunha Bastos (adv. Edilson M. Barroso)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Eduardo Batista da Silva (E.F. — Proc. n. 118) (adv. Arthur Claudio Mello)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de The London Assurance (Proc. n. 710—A.C.) (adv. Ulysses Coêlho de Souza): **Apelação**

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Na Petição de Yvette Lúcia Pinheiro Mendes — defensora de José de Jesús Castro dos Santos

Despacho: Junte-se aos autos, devendo ser observado o que determina o § 6º do art. 70, da Lei n. 4.215, de 27.04.63. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará 2a. Região

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Justificando: Amin Rauda (adv. José Figueiredo de Sousa)

Justificado: União Federal na pessoa do Dr. Procurador Regional da República

Despacho: Junte-se um requerimento por mim já despachado. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1065

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réus: Miguel Gonçalves Sepêda e outros (adv. Antonio Monteiro de Medeiros — Carlos Mendes e Carlos Plátilha)

Despacho: I — Informe a Secretaria se já foi respondido o ofício de fls. 98.

II — A vista do documento de fls. 87/88 e do contido na promoção retro, julgo extinta a possível punibilidade de Manoel Otávio da Costa, tudo

com fundamento no art. 108, inciso I, do Código Penal e arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

III — Designo a audiência do dia 7 de março próximo, único desimpedido, às 9 horas, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, feitas as dev. das notificações e requisições.

IV — Intime-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE SEQUESTRO

Processo n. 1094

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Requerido: Rui Lopes Travassos

Despacho: I — Homologo a presente desistência.

II — Sem custas, por ser isenta a desistente.

III — Intime-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

com fundamento no art. 108, inciso I, do Código Penal e arts. 61 e 62 do Código de Processo Penal.

III — Designo a audiência do dia 7 de março próximo, único desimpedido, às 9 horas, para tomada de depoimentos das testemunhas arroladas na denúncia, feitas as dev. das notificações e requisições.

IV — Intime-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE SEQUESTRO

Processo n. 1094

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Leonam Gondim da Cruz)

Requerido: Rui Lopes Travassos

Despacho: I — Homologo a presente desistência.

II — Sem custas, por ser isenta a desistente.

III — Intime-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 293

Exequente: SUDAM (adv. Dr. José Olyntho Contente Filho)

Executada: Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S/A.

Despacho: I — Deixando de oferecer defesa nos autos, a Executada incorreu em revelia, conforme os termos do art. 34 do Código de Processo Civil, cuja pena ora lhe é aplicada.

II — Designo a audiência do dia 11 (onze) de março próximo, único desimpedido às 12 horas, para julgamento do presente feito.

III — Intime-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 692

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Ré: Adelmira Carneiro Maia (adv. Alfredo Santalices)

Despacho: Conforme se verifica pelos autos de indulto (Proc. n. 1503), à condenada foram deferidos os favores de que trata o Decreto n. 63.729, de 4/12/68, tendo sido posta em liberdade no dia 18/12/68.

Arquive-se. Belém, 10.02.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 835)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amélio Tavares Neves e Maria Natália de Macêdo Santos, é filho de Amélio Gonçalves Neves e Maria de Nazaré Tavares Neves, ela filha de Antônio dos Santos e de Maria Anjos Macêdo dos Santos, solt.; João Ribeiro Barata e Rosa Pereira, é filho de Antônio Pedro Barata e Vencência Ribeiro Barata, ela filha de Roza do Nascimento Pereira, solt.; Francisco de Assis Costa e Ana Tenório D'Oliveira, é filho de Maria Costa, ela filha de Ayres D'Oliveira, solt.; Antônio Maria Santa Rosa da Silva e Rosalina da Silva Cruz, é filho de Valdevino Medeiros da Silva e de Lucelinda Santa Rosa da Silva, ela filha de Manoel Ferreira Cruz e de Maria Augusta da Silva, solt.; Wilson Acácio de Araújo e Luzia Cabral Pinheiro, é filho de Jovina Monteiro, ela filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro, solt.; Raimundo Braulino Tavares de Souza e Izabel Maria de Araújo, é filho de Ludegero Braulino de Souza e Tercísia Tavares de Souza, ela filha de Pedro de Alcântara Araújo e Leonila Siqueira de Araújo, solt.; Manoel Raimundo Nunes e Arlete Flores de Souza, é filho de Moacir Amorim Nunes e Belmira Ferreira Nunes, ela filha de Pedro Nolasco de Souza e Irene Flores de Souza, solt.; João Francisco Negrão Rhossard Guimarães e Rosa Maria da Silva Seabra, é filho de Carlos Rhossard Guimarães e Marina Negrão Guimarães, ela filha de Maria Angelim Seabra e Raimunda da Silva Seabra, solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14650 — Reg. n. 411 — Dia 15.2.69)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Katsuhiki Sato e Sachiy Hashiguchi, é filho de Sueti Sato e Kimiko Sato, ela filha de Yasube Hashiguchi e de Asae Hashiguchi, solt.; Harold Dias de Mello e Maria Célia Miranda Coelho, é filho de Benjamim Constant Gomes de Melo e de Hortência Dias de Melo, ela filha de José de Almeida Coelho e de Araci Miranda Coelho, solt.; José Waldemar Rodrigues Júnior e Neuz Helen Vasconcelos, é filho de José Waldemar Rodrigues e de Olinda Ramos Rodrigues, ela filha de Nilo Vasconcelos e Malvina Brasil Vasconcelos, solt.; Raymundo Justino de Souza e Maria Alice Morei-

EDITAIS JUDICIAIS

ra da Silva, é filho de Adalberto Benedito dos Santos e de Adalina Justina de Souza, ela filha de Felício Alves da Silva e Luzia Moreira da Silva, solt.; Akio Yamaoka e Eliza Yoko Tachiwa, é filho de Ichiro Yamaoka e de Sadae Yamaoka, ela filha de Suenobu Tachiwa e de Sono Tachiwa, solt.; Wolfgang Dowlich e Ana Tereza Figueiredo de Bacelar, é filho de Felipe João Joannes Dowlich e de Gertrud Helena Dowlich, ela filha de Antônio José Maria Huet de Bacelar e de Jandira Figueiredo Bacelar, solt.; Antônio Xavier Caires e Sônia Matos dos Santos, é filho de Manoel da Silva Caires e de Maria Xavier Caires, ela filha de Deoclécio Souza dos Santos e Raimunda Mato dos Santos, solt.; Luiz de Souza Borges e Dulcinéa Miranda dos Prazeres, é filho de Liberato Lisboa Borges e de Antonia de Sousa Borges, ela filha de Edgar Miranda dos Prazeres e Maria Miranda dos Prazeres, solt.; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14651 Reg. n. 412 — Dia 15.2.69)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL

Edital de citação pelo prazo de 30 dias de Carlos Mendonça, na forma abaixo:

O doutor Nelson Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Carlos Mendonça, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, para responder aos termos da ação de alimentos que se processa neste Juízo, movida por Raimunda Araújo Mendonça, brasileira, casada, residente à rua Augusto Correia, n. 385, nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição, certidão e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Comarca. — Raimunda Araújo Mendonça, brasileira, casada, doméstica, domiciliada e residente à rua Augusto Correia, n. 385, pobre no sentido da lei, percebendo salário de NCr\$ 30,00 como empregada doméstica, vem pe-

rante V. Excía. propor contra seu marido Carlos Mendonça, brasileiro, vendedor ambulante, a presente ação de alimentos, pelos motivos seguintes: 1) A Suplicante contraiu nupcias com o Suplicado em ... 24.08.68, como testifica a certidão inclusa; 2) Esse casamento, desde o início, foi marcado por incompatibilidade entre os cônjuges, por culpa exclusiva do marido ora demandado, por isso que, este além de maltratar a Suplicante, ainda para impingir-lhe maiores sofrimentos arranhou uma mulher, chegando ao extremo de consentir que a mesma o procurasse que diariamente no lar conjugal; 3) Não obstante o tratamento desumano que o marido relapso dispensava à sua legítima esposa, resolveu num ato reprovável abandonar a Suplicante precisamente no dia 25 do mês p.p. quando apenas eram decorridos 4 meses de suas nupcias, tendo em decorrência dessa atitude impenitada do Suplicado, a Suplicante atravessado as maiores necessidades e, não fora o emprego doméstico que procurou, estaria hoje esmoando à caridade pública; 4) Assim, motivos existem para que V. Excía. como Juiz humano e justo que é, arbitre uma pensão provisória, com o despacho inicial, que seja compatível com o aumento do custo de vida, requerendo, ainda, os benefícios da justiça gratuita, em virtude de não estar em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio, como determina o § 2o. do art. 1o. da Lei n. 5.478, de 25.07.68; 5) Face ao exposto, requer a V. Excía. se digne mandar citar o Suplicado na forma do art. 5o. § 2o. da citada Lei, para contestar, querendo, a presente ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que deverá julgar procedente o pedido, com a condenação do Suplicado, nas custas e honorários de advogado da Autora e demais cominações legais. São os termos em que, requerendo a inquirição de testemunhas já arroladas, dando a presente o valor de NCr\$ 500,00 a Suplicante espera receber deferimento. Belém, 22 de novembro de 1968. p.p. Benedito Alvarenga, assistente judiciário. — Certidão do Oficial de Justiça: Certifico em cumprimento ao respeitável despacho exarado na petição retro, a requerimento de Raimunda Araújo Mendonça, nesta data me dirigi à rua Augusto Corrêa, n. 385, e sendo aí depois de observadas as formalidades legais, deixei de citar Carlos Mendonça, em virtude do mesmo estar residin-

do em Icoaraci, em lugar incerto, esta informação foi dada pela própria Autora. Por esse motivo recolho o mesmo à Cartório. O referido é verdade e dou fé. Belém, 14 de janeiro de 1969. (a) Antônio Bandeira da Costa, Oficial de Justiça. — Despacho de fis. 12: "Em face da certidão supra, cite-se o Réu por edital com o prazo de 30 dias, designando o dia 27 de março, às 10 hs. para a audiência de conciliação e julgamento". Belém, ... 28.01.69. (a) Nelson Rodrigues de Amorim — Juiz de Direito da 9a. Vara Cível — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Ana Maria Castelo Branco — Escrivão do Cartório do 3o. Ofício, datilografei e subscrevo.

Dr. Nelson Rodrigues de Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara Cível-Belém-Pará

(G. Reg. n. 875)

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Robert Jean Jules ou Jean Jules Fernand, francês, natural de Caiena, com 34 anos de idade, residente à Lomas n. 2.607, imotorista, como incurso nas penas do artigo 129, § 6.º do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital para que o acusado, compareça à esta Pretoria no dia 3 de março vindouro, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 11 de fevereiro de 1969.

Eu, José Maria Lima, escrevi o datilografei e subscrevi.
ERNANI MINDELO GARCIA
— 1.º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2047)